

**EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 001/2021****PROCESSO GERAL Nº 00112.2020.1.102.03****PREÂMBULO**

1

O SISTEMA FIERO/SESI/SENAI/IEL, através da sua Comissão de Licitação, designada por força das disposições contidas na Portaria nº. 004/2021, estão promovendo licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **TÉCNICA E PREÇO**, cujo objeto consiste na **Contratação de empresa qualificada operadora de plano de assistência à saúde, para prestação de assistência médica, hospitalar (com obstetrícia), ambulatorial e laboratorial, na modalidade coletivo empresarial, conforme rol de procedimentos e eventos em saúde incluindo os de alta complexidade, estabelecidos pela ANS - Agência Nacional de Saúde, de acordo com as especificações técnicas detalhadas neste termo de referência e seus anexos, em conformidade com o regulamento de licitações e contratos do SESI/SENAI**. O presente edital será regido pelo Regulamento de Licitações e Contratos do **SESI/SENAI**, e com observância às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A Licitação ocorrerá no dia **01 de março de 2021 às 10 horas**, na Sala de Licitações da Casa da Indústria, situada à Rua Rui Barbosa, nº 1.112, Arigolândia, Porto Velho/Rondônia. O Edital e informações poderão ser obtidos no endereço cpl@fiero.org.br, ou através do site www.fiero.org.br e telefones (069) 3216-3491.

Será de inteira responsabilidade de o licitante manter-se atualizado e informado sobre as alterações realizadas no edital, através de Erratas e/ou Comunicados, divulgados em jornal e também no site www.fiero.org.br, link TRANSPARÊNCIA ou LICITAÇÕES.

Se na data acima não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a esta Concorrência será realizado no local, dia e horário supracitados de funcionamento do SISTEMA FIERO/SESI/SENAI/IEL – Casa da Indústria que se seguir.

No local indicado serão realizados os procedimentos pertinentes a esta Concorrência, com respeito a:

- a) recebimento dos documentos de credenciamento;
- b) recebimento dos envelopes de Habilitação, Proposta de Preço e Proposta Técnica;
- c) abertura dos envelopes Documentação e verificação da situação da licitante;
- d) declaração das empresas habilitadas e inabilitadas;
- e) julgamento de recurso se houver;
- f) devolução dos envelopes Proposta às licitantes inabilitadas;
- g) abertura dos envelopes de Proposta das licitantes habilitadas;
- h) declaração das propostas classificadas e desclassificadas;
- i) declaração do vencedor.

As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão comunicadas diretamente aos representantes legais das licitantes, principalmente, quanto a:

- a) habilitação ou inabilitação da licitante;
- b) julgamento das Propostas – Técnica e Preço;
- c) resultado de recurso porventura interposto;
- d) resultado de julgamento deste Edital.

A solicitação de esclarecimento de dúvidas e Impugnação a respeito de Condições do Ato Convocatório e de outros assuntos relacionados a presente licitação deverá ser encaminhada à Comissão de Licitação através do e-mail cpl@fiero.org.br, até o **5º (quinto) dia útil** que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste Edital para a reunião de recebimento e abertura dos envelopes de Documentação e Proposta.

A resposta da Comissão de Licitação ao pedido de esclarecimento e impugnações formuladas será comunicada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a todos os licitantes que retiraram o edital e que venham a retirá-lo.

1 – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente edital consiste na **Contratação de empresa qualificada operadora de plano de assistência à saúde, para prestação de assistência médica, hospitalar (com obstetrícia), ambulatorial e laboratorial, na modalidade coletivo empresarial, conforme rol de procedimentos e eventos em saúde incluindo os de alta complexidade, estabelecidos pela ANS - Agência Nacional de Saúde, de acordo com as especificações técnicas detalhadas neste termo de referência e seus anexos, em conformidade com o regulamento de licitações e contratos do SESI/SENAI.**

1.1.1. O presente edital será regido pelo Regulamento de Licitações e Contratos do **SESI/SENAI**, e com observância às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS: CONFORME DISPOSTO DO ITEM 3 DO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I DESTE EDITAL).

1.3. O VALOR ESTIMADO PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO É DE R\$ 1.846.138,20 (HUM MILHÃO, OITOCENTOS E QUARENTA E SEIS MIL E CENTO E TRINTA E OITO REAIS E VINTE CENTAVOS).

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Somente poderão participar desta licitação pessoas jurídicas nas quais o objeto social expresso no estatuto ou contrato social especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação e estejam legalmente estabelecidas no País.

2.2. O Licitante poderá acompanhar todos os atos públicos da licitação e neles se manifestar, solicitando ou prestando esclarecimentos, requerendo o registro do que julgue conveniente na Ata da Sessão, bem como apresentando as impugnações e interpondo os recursos previstos em lei;

a) Através de seu representante legal, que deverá apresentar o contrato social, estatuto ou eventual alteração, comprovando essa qualidade; ou,

b) por intermédio de Procurador ou Preposto, cujos poderes para a prática dos atos mencionados no caput deverão constar de instrumento próprio, público ou particular, neste último caso com firma reconhecida em cartório.

2.2.1. A ausência de representante legal, de procurador ou de preposto devidamente credenciado pela Licitante não ocasionará a sua inabilitação, mas impedirá a sua manifestação durante as Sessões realizadas, tomando-se como válidas as deliberações adotadas pelos demais representantes credenciados, em relação aos atos em que lhe seja facultado opinar.

2.3. Estarão impedidas de participar desta licitação empresas que:

2.3.1. Estejam sob decretação de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial (conforme Lei 11.101/2005), dissolução ou liquidação;

2.3.2. Estejam suspensas de contratar com o **SISTEMA FIERO/SESI/SENAI/IEL;**

2.3.3. Tenham participação, a que título for, de dirigentes ou empregados do **SISTEMA FIERO/SESI/SENAI/IEL;**

2.3.4. Estejam reunidos em consórcio;

2.3.5. Pessoa jurídica do mesmo grupo econômico ou com os mesmos sócios de outra que esteja participando desta licitação;

2.4. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma licitante, sob pena de as licitantes representadas terem a sua participação ativa interrompida na presente Licitação.

2.5. As empresas participantes desta Licitação deverão apresentar à Comissão de Licitação os documentos exigidos para habilitação prévia e proposta – Técnica e Preço, em envelopes distintos, a saber:

2.51 Para participar da licitação os interessados deverão entregar à Comissão de Licitação, no horário estabelecido para abertura, 03 (três) envelopes distintos, sendo o envelope de nº 1, contendo documentos para "HABILITAÇÃO", o envelope nº 2, contendo "PROPOSTA TÉCNICA" e o envelope 3, contendo "PROPOSTA DE PREÇO", que deverão estar devidamente lacrados;

2.5.2 - Externamente os envelopes conterão: nome da razão social da empresa Licitante, endereço, nº de telefone para contato, nº da concorrência, data, hora de abertura e, a indicação "HABILITAÇÃO", "PROPOSTA TÉCNICA" e "PROPOSTA DE PREÇO".

2.5.3. Para efeito de remessa via postal (SEDEX ou similares), os envelopes de Documentação de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preços (três envelopes) poderão ser acondicionados em um único invólucro, desde que seja protocolado junto ao **SISTEMA FIERO/SESI/SENAI/IEL, até às 18h00min horas da data anterior marcada para a abertura da sessão pública**. A responsabilidade por envelopes entregues após a data e horário permitidos para o recebimento é exclusiva do licitante que optar por essa modalidade de encaminhamento.

3 – DO CREDENCIAMENTO

3.1. Na Sessão cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto a Comissão, quando solicitado, exibindo a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente e comprovando por meio de instrumento próprio, poderes para representar a empresa e para a prática dos demais atos do certame.

3.2. Se a empresa fizer representar por procurador, faz-se necessário o credenciamento através de outorga por instrumento público ou particular, neste último caso, com firma reconhecida em cartório.

3.3. Fazendo-se representar a licitante pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário, deverá apresentar cópia autenticada do ato de constituição da empresa ou ato de investidura que habilitem o representante bem como cópia do RG e CPF, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.4. A cédula de identidade e demais documentos exigidos no item 3.2 ou 3.3 deverão ser entregues separadamente dos envelopes de números 01, 02 e 03 em cópia autenticada em cartório competente ou por membro da Comissão de Licitação do Sistema FIERO.

3.5. O representante legal da licitante deverá entregar, impreterivelmente, os envelopes Documentação e Proposta até o dia, hora e local fixado no preâmbulo.

3.6. Não será aceita, em hipótese alguma, a participação de interessada retardatária, a não ser como ouvinte.

3.7. Os envelopes das licitantes serão abertos em sessões públicas a iniciar, a primeira delas, imediatamente após o término do prazo de entrega dos mesmos. As sessões serão realizadas no local constante do Aviso de Licitação e no preâmbulo deste Edital, com a participação dos membros da Comissão de Licitação e representantes de cada licitante que se interessar em assistir.

3.8. Na sessão ou sessões poderão estar presentes mais de um representante autorizado de cada licitante, porém apenas um único poderá participar efetivamente da mesma. Demais interessados poderão estar presentes desde que não tumultuem o procedimento, sendo convidados pela Comissão de Licitação a se retirarem da sessão aqueles que assim procederem.

3.9. Após a Presidente da Comissão, ter declarado encerrado o prazo para o recebimento dos envelopes mencionados nos itens anteriores nenhum outro será aceito, procedendo-se, então, a abertura do primeiro envelope, cuja ordem ficará a cargo da Comissão de Licitação **(Art. 16 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI/SENAI) – “Será facultado à comissão de licitação, desde que previsto no instrumento convocatório, inverter o procedimento, abrindo primeiramente as propostas, classificando os proponentes, e só então abrindo o envelope de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar. § Único - Se o licitante classificado em primeiro lugar for inabilitado e após julgados eventuais recursos interpostos, proceder-se-á a abertura dos envelopes de habilitação dos**

licitantes remanescentes, na ordem de classificação, obedecendo ao procedimento previsto neste artigo, para que o seguinte classificado que preencha as condições de habilitação seja declarado vencedor, nas condições de sua proposta."

3.10. Os envelopes contendo os documentos relativos à habilitação serão abertos pela Comissão de Licitação, na presença dos participantes que fará a conferência e dará vista à documentação, e posteriormente serão rubricadas pelos membros da Comissão e pelos representantes legais das licitantes presentes.

3.11. A documentação será apreciada pela Comissão de Licitação, em conformidade com as exigências deste Edital e seu(s) anexo(s), visando à habilitação das empresas licitantes. **As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope "Documentação de Habilitação", ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido nesta CONCORRÊNCIA ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.**

3.12. Encerrada a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

3.13. Após divulgado o resultado da habilitação, os envelopes fechados contendo as Propostas de Técnica e Preços serão devolvidos aos licitantes inabilitados.

3.14. Poderão ser abertos os envelopes contendo as Propostas Técnicas dos licitantes e posteriormente as propostas de preços dos licitantes habilitados. Os valores das propostas serão lidos em voz alta devendo as mesmas ser rubricadas pelos membros da Comissão de Licitação e disponibilizadas para vistas e rubrica pelos representantes dos licitantes presentes.

3.15. Para cada sessão pública realizada será lavrada uma Ata, a qual será lida em voz alta e assinada pela Comissão de Licitação e pelos representantes dos licitantes presentes.

3.16. Será inabilitada ou desclassificada a Empresa que deixar de apresentar qualquer documento exigido neste edital e seu(s) anexo(s) ou, ainda, apresentá-lo com irregularidade detectada pela Comissão à luz do Edital.

4 – DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS

4.1. Documentação e as propostas deverão ser entregues no local, dia e hora determinados no preâmbulo deste Edital, em 03 (três) envelopes distintos identificados com os números "1", "2" e "3", separados e lacrados, contendo na face externa os seguintes e respectivos textos:

**Envelope 1 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
AO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA E SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM
INDUSTRIAL – DR/RO
NOME DA EMPRESA:
CNPJ:
CONCORRÊNCIA Nº ____/2021
OBJETO:**

**Envelope 2 – PROPOSTA TÉCNICA
AO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA E SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM
INDUSTRIAL – DR/RO
NOME DA EMPRESA:
CNPJ:
CONCORRÊNCIA Nº ____/2021
OBJETO:**

**Envelope 3 – PROPOSTA DE PREÇO/FINANCEIRA
AO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA E SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM
INDUSTRIAL – DR/RO
NOME DA EMPRESA:**

CNPJ:
CONCORRÊNCIA Nº ____/2021
OBJETO:

5 – DA HABILITAÇÃO/DOCUMENTAÇÃO (ENVELOPE 1)

5.1. Para habilitar-se na presente licitação, o interessado deverá apresentar toda a documentação comprobatória da necessária qualificação no que se refere a:

- a) Habilitação jurídica;
- b) Regularidade fiscal;
- c) Qualificação técnica;
- d) Qualificação econômico-financeira;
- e) Declaração de inexistência de fatos supervenientes ou impeditivos da habilitação **(ANEXO II)**;
- f) Declaração, sob as penas da lei, que não emprega mão-de-obra que constitua violação ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal **(ANEXO III)**;
- g) As empresas constituídas na forma de microempresas e empresas de pequeno porte, que a vista das exigências previstas neste Edital, apresentarem condições de participação no presente certame, deverão apresentar uma das declarações a seguir: declaração de enquadramento **(ANEXO IV)**;
- h) Declaração de que tomou conhecimento de todas as condições do instrumento convocatório **(ANEXO V)**.

5.2. A **Habilitação Jurídica** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

5.2.1. Cédula de identidade (RG, CNH ou Carteira de Identificação Profissional do representante legal/responsável pela empresa);

5.2.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação.

5.2.3. Ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos exigidos no subitem 5.1.2.

5.3. A **Regularidade Fiscal** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

5.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.3.3. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede ou domicílio, bem como da filial quando esta for a licitante.

5.3.4. Certidão Negativa de Tributos Estaduais ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pela Fazenda Estadual, da sede ou domicílio, bem como da filial quando esta for a licitante, ou ainda, Certidão de não contribuinte.

5.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade mediante a Certidão Negativa de Débitos Municipais.

5.3.6. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social na forma da legislação em vigor.

5.3.7. Certificado de Regularidade Fiscal – CRF, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, da sede da licitante.

5.3.8. Caso as Certidões expedidas pela Fazenda Federal, Estadual, Municipal, seja(m) POSITIVA(S), o **SISTEMA FIERO/SESI/SENAI/IEL** se reserva o direito de só aceitá-la(s) se a(s) mesma(s) contiver(em) expressamente o efeito de NEGATIVA.

5.4. A Qualificação Técnica será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

5.4.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, por meio da apresentação de 01 (um) ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, do qual conste a prestação de serviço de mesma natureza. O atestado deverá ser datado e assinado e deverá conter informações que permitam a identificação correta do contratante e do prestador do serviço, tais como:

- a) Nome, CNPJ e endereço do emitente do documento;
- b) Nome, CNPJ e endereço da empresa que prestou o serviço ao emitente;
- c) Objeto entregue / Serviço realizado;
- d) Data de sua emissão;
- e) Identificação do signatário (nome, cargo ou função que exerce junto à emitente).

5.4.3. Relação atualizada de estabelecimentos profissionais credenciados, com a indicação dos endereços e especialidades dos consultórios, de seus profissionais, hospitais, centros médicos, clínicas, laboratórios, centros de diagnósticos e serviços de enfermagem credenciados junto à empresa proponente a prestar o atendimento aos beneficiários e seus dependentes, em âmbito Municipal (Grupo 01) e âmbito Estadual (Grupo 02);

5.4.4. A comprovação do credenciamento de hospitais e laboratórios, para o Grupo 02, deverá no mínimo atender aos Municípios de Porto Velho, Jarú, Ariquemes, Ji-Paraná, Cacoal, Pimenta Bueno, Rolim de Moura e Vilhena, sem prejuízos dos demais municípios do Estado de Rondônia e do Estado Brasileiro;

5.4.5. Documento ou Ato de Registro ou autorização para funcionamento expedido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS;

5.4.6. Comprovante de Registro na entidade profissional competente (Conselho Regional de Medicina-CRM);

5.4.7. Resultado do Índice de Desempenho da Saúde Suplementar – IDSS, referente ao ano base de 2018, realizado pelo Programa de Qualificação da Saúde Suplementar da ANS;

5.4.8. Caso a comissão de licitação da CONTRATANTE, julgue necessário, poderá ainda na fase de habilitação, realizar diligências referente aos atestados apresentados, afim de comprovar sua veracidade, sob pena de desclassificação e demais sanções previstas no Edital.

5.5. A Qualificação Econômico-Financeira será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

5.5.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição inferior a 30 dias em relação à data da apresentação dos envelopes, caso não conste o prazo de validade.

5.5.2. Para comprovar a boa situação financeira da LICITANTE, essa deverá apresentar o Balanço Patrimonial, referente ao último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei, observando o que segue:

I – Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, acompanhadas do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanço provisório. Deverão estar assinados pelo responsável legal da licitante e Contador, com indicação do número de inscrição no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), devidamente autenticado na Junta Comercial de sua jurisdição ou Órgão Competente.

II – As empresas obrigadas a realizar a Escrituração Contábil Digital (ECD), deverão apresentar o Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social já exigível, acompanhados do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário e Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital;

III - As empresas recém constituídas, cujo balanço ainda não seja exigível, deverão apresentar Balanço de Abertura, assinado pelo responsável legal da licitante e contador, com indicação do número de inscrição no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), devidamente registrado na Junta Comercial de sua jurisdição ou órgão competente.

IV – As empresas que estiverem inativas no ano anterior apresentar, cópia da declaração de inatividade entregue a receita federal, último balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício anterior a condição de inativa devidamente autenticado na junta comercial de sua jurisdição ou órgão competente,

5.5.3. Com base nos dados constantes no Balanço Patrimonial apresentado, a Comissão Permanente de Licitação juntamente com setor contábil da contratante verificará se a licitante atende aos seguintes requisitos:

- a) Comprovar o Índice de Liquidez Corrente (ILC), igual ou superior a 1,0 (um), obtido a partir de dados do Balanço anual, através da seguinte fórmula:

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

- b) Patrimônio líquido mínimo equivalente a **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação.

5.6. A licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações:

5.6.1. Declaração de inexistência de fatos supervenientes ou impeditivos da habilitação (**Anexo II deste Edital**);

5.6.2. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (**Anexo III deste Edital**);

5.6.3. As empresas constituídas na forma de microempresas e empresas de pequeno porte, que a vista das exigências previstas neste Edital, apresentarem condições de participação no presente certame, deverão apresentar a declaração de enquadramento (**Anexo IV deste Edital**);

5.6.4. Declaração de que tomou conhecimento de todas as condições do instrumento convocatório (**Anexo V deste Edital**).

5.7. Os documentos relativos a habilitação jurídica da licitante, que já tiverem sido apresentados por ocasião do credenciamento, ficam dispensados de ser inserido no **ENVELOPE 01**.

5.8. Os documentos constantes nos itens **5.2 e 5.4** necessários à habilitação deverão ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente ou pela Comissão de Licitação do **SISTEMA FIERO/SESI/SENAI/IEL**.

5.9. No que se refere ao item **5.3.2**, se a empresa apresentar Alvará de Funcionamento e este não for eletrônico deverá estar devidamente autenticado por cartório competente ou pela Comissão de Licitação do **SISTEMA FIERO/SESI/SENAI/IEL**.

6 – DA PROPOSTA TÉCNICA (ENVELOPE 2)

6.1. A **Proposta Técnica (PT)** deverá ser apresentada atendendo aos critérios de avaliação definidos no **ITEM 8.3 DO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I DESTE EDITAL)**.

6.2. A Proposta Técnica corresponderá a 50% (cinquenta por cento) da composição do Índice Final (IF).

6.3. A classificação da Proposta Técnica atenderá ao disposto no **ITEM 8.4 DO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I DESTE EDITAL)**.

6.4. Será desclassificada a proposta técnica que contiver qualquer referência à proposta de preço.

6.5. O Licitante deverá apresentar a Proposta Técnica conforme **MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA CONSTANTE NO ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA**.

6.6. O julgamento das Propostas Técnicas será realizado pela Comissão Permanente de Licitação, levando em conta o atendimento dos elementos técnicos e das condições estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos.

6.7. É FACULTADO À COMISSÃO, EM QUALQUER FASE DA LICITAÇÃO, A PROMOÇÃO DE DILIGÊNCIAS DESTINADAS A ESCLARECER OU APRESENTAR INSTRUÇÃO DO PROCESSO.

7 – DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE 3)

7.1. A proposta deverá ser apresentada atendendo as seguintes exigências:

7.1.1. A proposta de preço deverá ser apresentada em papel timbrado, onde conste a denominação social da licitante, o número de inscrição no CNPJ, endereço completo, número de telefone, fax, *e-mail*, se houver, e dados bancários.

7.1.2. Serão elaboradas no idioma pátrio, com especificações de preço em moeda corrente do país, em uma via, sem rasuras, emendas, omissões ou entrelinhas, devidamente assinadas na última folha e rubricadas nas demais, pelo representante legal ou procurador do licitante.

7.1.3. Os preços propostos deverão incluir fretes e demais custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de impostos, tributos, contribuições ou obrigações trabalhistas.

7.1.4. A apresentação da proposta importa na aceitação das seguintes condições:

7.1.5. Prazo de validade mínima da proposta: **90 (NOVENTA) DIAS**.

7.1.6. Prazo de Entrega: **CONFORME DISPOSTO NO ITEM 3 DO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I DESTE EDITAL)**.

7.1.7. Local de Entrega: **CONFORME DISPOSTO NO ITEM 3 DO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I DESTE EDITAL)**.

7.1.8. Prazo de Vigência do Contrato: **12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA SUA ASSINATURA, PODENDO SER PRORROGADO ATÉ O LIMITE DE 60 (SESSENTA) MESES, NOS TERMOS DO ART. 26, § ÚNICO DO REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO SESI/SENAI**.

7.2. A classificação da Proposta de Preços atenderá ao disposto no **ITEM 8.4 DO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I DESTE EDITAL)**.

7.3. A Proposta de Preços corresponderá a 50% (cinquenta por cento) da composição do Índice Final (IF).

7.5. O Licitante deverá apresentar a Proposta de Preço conforme **MODELO DE CARTA DE PROPOSTA DE PREÇO CONSTANTE NO ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA**.

7.6. As Propostas de Preços somente serão abertas depois que a avaliação das Propostas Técnicas tiver sido concluída e os resultados divulgados às empresas participantes.

7.7. É FACULTADO À COMISSÃO, EM QUALQUER FASE DA LICITAÇÃO, A PROMOÇÃO DE DILIGÊNCIAS DESTINADA A ESCLARECER OU APRESENTAR INSTRUÇÃO DO PROCESSO.

8 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. No julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **TÉCNICA E PREÇO**, na proporção de 50% para a nota técnica e 50% para o preço, de acordo com o **ITEM 8.4 DO TERMO DE REFERÊNCIA**, cuja proposta esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência;

8.2. As propostas de preços deverão ser apresentadas indicando os valores unitário e global de cada item, com **validade mínima de 90 (noventa) dias**, sendo apresentadas com clareza, sem emendas, acréscimos, rasuras, ressalvas ou entrelinhas.

8.3. Os preços propostos deverão incluir fretes e demais custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de impostos, tributos, contribuições ou obrigações trabalhistas.

9 – DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

9.1. Ocorrendo o empate do Índice Final (IF) ou do Índice Final Total (IFT), o desempate para apuração da licitante vencedora será efetivo mediante sorteio, na própria sessão, desde que haja manifestação expressa de desistência à interposição de recurso por parte de todas as licitantes, consignada em ata.

9.1.1. Na hipótese de licitante ausente, o sorteio será realizado em ato público, para o qual serão convocadas todas as licitantes.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. São **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**:

- a) Prestar os serviços nos termos propostos, nos termos da legislação vigente, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, sob pena de responsabilidade pelo seu descumprimento;
- b) A CONTRATADA obriga-se a manter credenciamento municipal em Porto Velho, (Grupo 01), visando o atendimento imediato local;
- c) A CONTRATADA obriga-se a manter credenciamento estadual, em especial na Capital e onde haja Unidades do Sistema FIERO/SESI/SENAI/IEL - Grupo 02, nos Municípios de Porto Velho, Ariquemes, Ji-Paraná, Cacoal, Pimenta Bueno, Rolim de Moura, Jaru e Vilhena, visando o atendimento imediato local e/ou regional;
- d) Corrigir às suas custas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem irregularidades, resultantes da má prestação dos serviços, apontados pelo fiscal do contrato, sem gerar ônus algum para a contratante;
- e) A CONTRATADA deverá manter todas as condições de habilitação durante a vigência do contrato;
- f) A CONTRATADA será a única responsável por todos os impostos, taxas, encargos sociais, obrigações de ordem trabalhistas, previdenciária e cível, decorrentes do objeto do contrato;
- g) Fornecer e utilizar, sob sua inteira responsabilidade, toda a competente e indispensável mão de obra habilitada, adequadamente selecionada e necessária, atendidas sempre e regularmente, todas as exigências legais pertinentes como ônus trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações e seguro contra acidentes;
- h) Encaminhar **mensalmente** à CONTRATANTE, relatório demonstrativo, contendo detalhamento das mensalidades dos beneficiários. A informação de sinistralidade mensal deve ser gerada por usuário,

- faixa etária e tipo de vínculo (titular ou dependente), podendo a CONTRATANTE solicitar informações adicionais se necessário;
- i) Confeccionar gratuitamente e entregar os cartões de identificação personalizados por beneficiário, no prazo máximo de 15 dias úteis após inscrição no plano, bem como a relação contendo a rede credenciada de atendimento, ao gestor do contrato indicado no item 13 do presente Termo;
 - j) Caso a entrega dos cartões de identificação não tenha sido efetuada em tempo hábil, os atendimentos aos mesmos deverão ser garantidos na rede credenciada, através da identificação por documentos que comprovem sua identidade, caso haja necessidade;
 - k) Durante toda a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá confeccionar os cartões de identificação para aos novos beneficiários, e ainda renovar quando do vencimento dos cartões vigentes, sem ônus para a CONTRATANTE;
 - l) Deverá oferecer o devido acompanhamento, orientação e suporte necessário, até a entrega dos cartões individuais e disponibilização da relação da rede de atendimento credenciada;
 - m) Em caso de extravio dos cartões de identificação, roubo, furto, incêndio ou enchente, devidamente comprovados por ocorrência policial, o custo da emissão de novo cartão de identificação será assumido integralmente pela CONTRATADA;
 - n) Disponibilizar para a CONTRATANTE material informativo sobre o plano de saúde, podendo ser mídia eletrônica para que a mesma promova a divulgação do serviço contratado junto aos beneficiários;
 - o) Designar um responsável para acompanhar a execução do contrato, inclusive quanto ao atendimento de todas as medidas necessárias ao bom andamento da prestação de serviço, o qual deve fornecer ao gestor, um número de telefone celular para eventual contato emergencial, sempre que se torne necessário;
 - p) Disponibilizar guia médico para os usuários, podendo ser em sítio eletrônico, constando nome, telefone e endereço dos médicos, hospitais, clínicas, laboratórios, institutos, profissionais e serviços auxiliares credenciados, conforme o domicílio do beneficiário, atualizando-o anualmente, com toda rede de credenciados da abrangência do contrato;
 - q) Fornecer em sítio eletrônico, manual de orientação de todos os procedimentos inerentes à realização de consultas, exames de diagnóstico, tratamentos, internações eletivas e de emergência e reembolso;
 - r) Negociar, conforme sugestão da CONTRATANTE, a possibilidade de inclusão de profissionais ou entidades de saúde, conforme diretrizes administrativas da CONTRATADA e da ANS;
 - s) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus funcionários nesse sentido;
 - t) Manter preposto especialmente designado para representá-la perante a CONTRATANTE;
 - u) A CONTRATADA deverá possuir escritório sede ou de representante oficialmente autorizado na cidade de Porto Velho, para atendimento dos usuários da CONTRATANTE de imediato, quando necessário;
 - v) Responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que, a qualquer título, venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados ou em conexão com eles, respondendo por si, seus funcionários e sucessores, exceto nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, a juízo da CONTRATANTE;
 - w) A CONTRATADA não poderá sub-contratar, sub-empregar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado, sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, isto não a eximindo de suas responsabilidades e/ou obrigações, derivadas do contrato. A fusão, cisão ou incorporação, também, só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE e desde que não afetem a boa execução do contrato;
 - x) A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o “Código de Ética das Instituições SESI/SENAI/IEL” podendo ser acessado nos links <http://transparencia.fiero.org.br/sesi/modules/integridade> ou <http://transparencia.fiero.org.br/senai/modules/integridade>, onde consta a referida norma.

10.2. São **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- a) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumido pela CONTRATADA, de acordo com este termo e anexo;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, com relação ao objeto deste Termo;

- c) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- d) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na prestação do serviço;
- e) Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias, a fim de que possa garantir a prestação dos serviços;
- f) Cadastrar os dependentes no mesmo plano do titular, que deverá manifestar sua opção no prazo de 30 (trinta) dias após a celebração do instrumento;
- g) Efetuar rigoroso cadastramento para fins de registro dos dependentes, respondendo civil, penal e administrativamente aos responsáveis pelo fornecimento e inclusão de dados considerados falsos;
- h) Promover através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as irregularidades detectadas e comunicando à CONTRATADA, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- i) Informar à CONTRATADA por escrito e/ou por meio eletrônico, sobre novas inclusões de usuários aderentes ao plano vigente, bem como as exclusões;
- j) Notificar a CONTRATADA, por escrito, por meio físico ou meio eletrônico, os beneficiários que, por qualquer motivo, deixarem de possuir direito ao atendimento médico prestado ficando resguardado, contudo, o atendimento até o último dia da cobertura cujo pagamento já tenha sido realizado;
- k) Coletar e enviar à CONTRATADA todos os dados e documentos necessários para a inclusão e/ou exclusões dos colaboradores junto à CONTRATADA.

11

11 – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE DO CONTRATO

11.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada pelo até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 26, § Único do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI/SENAI.

11.2. O reajuste será aplicado a cada 12 meses do contrato, não havendo possibilidade de reajuste em período inferior.

11.3. O reajuste anual dos valores do contrato seguirá os critérios seguintes:

11.3.1. Até 75% (setenta e cinco) da sinistralidade aplica-se a variação acumulada em 12 meses do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA) Geral Brasil;

11.3.2. Acima de 75% (setenta e cinco) será aplicado somente o Reajuste Técnico (RT) conforme fórmula descrita abaixo:

$$RT = \frac{S \text{ período}}{S \text{ meta}}$$

De modo que:

- RT: Reajuste Técnico;
- S meta: corresponde a sinistralidade meta de 75%;
- S período: corresponde a sinistralidade do período (mínimo de 12 meses), obtida pela divisão dos valores dos eventos, menos a coparticipação, sobre as contraprestações do período.

11.4. Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão oficializados mediante termo aditivo ao contrato.

12 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelas CONTRATANTES, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento parcial ou total do contrato ou cumprimento irregular de seus termos;
- b) Decretação de falência, pedido de recuperação judicial, insolvência civil, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão, pelas autoridades competentes, das atividades da CONTRATADA;
- c) Inobservância de dispositivos normativos, contratuais;
- d) Dissolução da empresa contratada;
- e) O atraso injustificado no início da prestação do serviço;
- f) A paralisação da prestação do objeto, sem justa causa e prévia comunicação às CONTRATANTES;
- g) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital, no contrato ou pela Fiscalização das CONTRATANTES;
- h) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- i) A não manutenção das condições de habilitação previstas no edital.

12.2. O presente contrato também poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes bastante a comunicação expressa, com antecedência de 30 (trinta) dias.

13 – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

13.1. A gestão do contrato será realizada pela **Supervisão de Recursos Humanos**.

13.2. O acompanhamento e fiscalização da execução do serviço será realizado pela colaboradora **Ana Paula dos Anjos Rodrigues Souza**, que terá as seguintes atribuições:

- a) Ao fiscal do contrato competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à entidade;
- b) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora/contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade apontada.
- c) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) O Fiscal do Contrato deverá exigir o cumprimento de todos os itens constantes das Cláusulas Contratuais e da proposta da Contratada;
- e) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas por escrito ao Gestor do Contrato, em tempo hábil para adoção das medidas saneadoras;
- f) O gestor e Fiscal do contrato devem seguir as diretrizes estabelecidas no Manual de Gestor e Fiscal de Contratos do sistema FIERO, disponível a todos os colaboradores no GED - Gerenciamento Eletrônico de documentos.

14 – DAS PENALIDADES

- I. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o **SISTEMA FIERO/SESI/SENAI/IEL**, salvo as hipóteses comprovadas de caso fortuito e força maior, as penalidades aplicadas ao contratado, inclusive cumulativamente serão:
 - a) Advertência;
 - b) Multa;
 - c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o **SISTEMA FIERO/SESI/SENAI/IEL**.
- II. O atraso injustificado no prazo de fornecimento implicará multa correspondente a 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do pedido de compra correspondente, até o limite de 10% (dez por cento) do respectivo valor total.
- III. Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções puníveis neste item, inclusive a rescisão unilateral.

- IV. Na hipótese de inexecução parcial, multa no percentual de 5% (cinco) por cento, sobre a porção inadimplida do valor atualizado do contrato, ensejando, a critério das CONTRATANTES, a rescisão contratual. Em caso de inexecução total, multa no percentual de 10% (dez) por cento do valor atualizado do objeto contratado e ensejando, a critério das CONTRATANTES, a rescisão contratual.
- V. A não substituição da nota fiscal, no prazo máximo de 10 dias após a notificação, implicará em multa de 10% sobre o valor total do Pedido de Compra.
- VI. As eventuais multas e outros valores devidos pelo CONTRATADO à CONTRATANTE poderão ser compensados no pagamento das parcelas, vencidas ou por vencerem, deduzidas da garantia ou poderão ser cobradas judicialmente, se for o caso.
- VII. A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao licitante as seguintes penalidades, previstas no instrumento convocatório:
- Perda do direito a contratação;
 - Perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de propostas oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório;
 - Suspensão do direito de licitar com o **SISTEMA FIERO/SESI/SENAI/IEL** por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- VIII. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, dará ao contratante o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório ou no contrato, inclusive a suspensão do direito de licitar ou contratar com o **SISTEMA FIERO/SESI/SENAI/IEL** por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- IX. O atraso injustificado no pagamento, por culpa da CONTRATANTE, implicará na incidência de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária. Os juros serão calculados desde a data limite para o pagamento até a satisfação do débito.
- X. O CONTRATADO deverá comunicar, por escrito e justificadamente, as ocorrências de caso fortuito ou força maior impeditivas da prestação de serviços, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da data da ocorrência, sob pena de não poder alegá-los posteriormente.
- XI. As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas.
- XII. Além de qualquer outro descumprimento de cláusula contratual, constituem causas de resolução, em qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que o CONTRATADO tenha direito a indenização, a qualquer título:
- Ceder ou transferir, no todo ou em parte, os serviços que constituem objeto do Contrato, sem a prévia autorização escrita da(s) CONTRATANTE(S);
 - Deixar de cumprir as obrigações previstas no Contrato;
 - Ocorrer reincidência, por parte do CONTRATADO, em infração contratual que implique na aplicação de multa;
 - Ocorrer a decretação de falência, a liquidação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA, ou ainda, o ingresso desta última em processo de recuperação judicial;
 - Deixar de apresentar a garantia contratual prevista no Contrato, no prazo previsto, quando for o caso.
- XIII. Previamente à aplicação de penalidades, a CONTRATANTE oportunizará esclarecimentos pelo CONTRATADO, que terá prazo máximo de 05 (cinco dias) úteis para apresentar justificativas, por escrito.
- XIV. Caso não haja manifestação do CONTRATADO dentro desse prazo ou caso CONTRATANTE (S) entendam como improcedentes as justificativas, serão aplicadas as sanções previstas.

15 – DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

15.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, após a execução dos serviços, mediante apresentação dos relatórios de mensalidades e coparticipação, bem como os relatórios discriminando os procedimentos realizados por usuário, o envio poderá ser via e-mail supervisorecursoshumanos@fiero.org.br;

15.2. As faturas ou Nota Fiscal serão apresentadas à Instituição CONTRATANTE, **de acordo com a lotação dos beneficiários titulares**, correspondentes aos serviços prestados no período, considerando os seguintes dados:

INSTITUIÇÃO	CNPJ
SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI/ DR/RO	03.783.989//0001-45
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI/DR/RO	03.780.605/0001-30
INSTITUTO EUVALDO LODI – IEL/RO	34.475.988/0001-67
FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE RONDÔNIA – FIERO	14.661.557/0001-88
ENDEREÇO: Rua Rui Barbosa, nº 1.112 – Arigolândia. CEP 78902-240. Porto Velho/RO	

15.3. O prazo de pagamento será de 18 (dezoito) dias úteis após o recebimento das faturas ou nota fiscal pelo setor responsável, obedecendo o calendário de pagamentos da CONTRATADA;

15.4. Os pagamentos serão realizados obrigatoriamente em conta corrente da CONTRATADA, que deverá ser fornecida quando da assinatura do Contrato;

15.5. As faturas ou nota fiscal deverão ser apresentadas acompanhadas de Certidões de Prova de regularidade relativa para com a Fazenda Federal, Seguridade Social (Certidão consolidada com a Fazenda Federal) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, no cumprimento dos encargos instituídos por lei;

15.6. As faturas ou Nota Fiscal que apresentar incorreções será devolvida para as devidas correções. Nesse caso, o prazo começará a fluir a partir da data de reapresentação da fatura devidamente corrigida, sem que isso gere qualquer ônus para a CONTRATANTE;

15.7. Não haverá pagamento se os serviços não forem executados de acordo com os detalhamentos previstos neste instrumento e não aceitos pelo fiscal do contrato;

15.8. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

16 – DO DIREITO DE PETIÇÃO

16.1. A licitante poderá apresentar recurso à Comissão de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação da licitante, do julgamento das propostas.

16.2. Ficam os autos com vista franqueada aos interessados.

16.3. Interposto, o recurso será comunicado às demais licitantes que poderão impugná-lo no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**. Findo esse período, impugnado ou não o recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar sua decisão, no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, ou fazê-lo subir, devidamente informado à Diretoria do **SISTEMA FIERO/SESI/SENAI/IEL**.

16.4. Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretender a modificação total ou parcial das decisões da Comissão de Licitação deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, anexando-se ao respectivo recurso.

17 – DA ADJUDICAÇÃO

17.1. A execução dos serviços correspondente ao objeto deste edital será adjudicada **GLOBALMENTE** a empresa, depois de atendidas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório;

17.2. Homologada a licitação o licitante vencedor será convocado para a assinatura do Contrato;

17.3. O licitante vencedor terá um **prazo de 02 (dois) dias úteis**, prorrogável uma única vez, a critério do **SISTEMA FIERO/SESI/SENAI/IEL**, para atender à convocação prevista no item anterior, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais e contratualmente pertinentes;

17.4. Se o licitante vencedor não apresentar situação regular ou recusar-se a assinar o contrato injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

17.5 Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação;

17.6 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este órgão, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

18 – DA DESPESA

18.1. As despesas com a prestação dos serviços de que trata o objeto deste, estarão a cargo dos Elementos Orçamentários:

UNIDADE	UNIDADE ADMINISTRATIVA	CENTRO DE RESPONSABILIDADE
FIERO	24.04	4.01.01.02.01.04
SESI	24.04.01	4.01.01.02.01.01
SENAI	24.04.01	4.01.01.02.01.01
IEL	24.04.01	4.01.01.02.01.01

19 – DA CONCORRÊNCIA

19.1. A critério da Administração do **SISTEMA FIERO/SESI/SENAI/IEL**, esta Concorrência poderá:

19.2. Ser anulada se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou

19.3. Ser revogada, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse do **SISTEMA FIERO/SESI/SENAI/IEL**, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou

19.4. Ter a data de abertura dos envelopes "Documentação" e "Proposta" transferida, por conveniência exclusiva da Administração do **SISTEMA FIERO/SESI/SENAI/IEL**.

19.5. Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Edital, o seguinte:

19.6. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar;

19.7. A nulidade do procedimento licitatório induz à da autorização de fornecimento; e

19.8. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A LICITANTE deverá assumir todos os custos de elaboração da proposta, não sendo a Administração do **SISTEMA FIERO/SESI/SENAI/IEL**, em qualquer hipótese, responsável pelos mesmos, independente do resultado da licitação;

20.2. Sem prejuízo do caráter público de todos os atos do procedimento licitatório, não se admitirá, durante a análise de cada proposta, a interferência de pessoas estranhas a Comissão de Licitações, a qualquer título, ressalvada a hipótese de requisição, pela Presidente da Comissão de Licitação, de colaborador do **SISTEMA FIERO/SESI/SENAI/IEL** para pronunciamento quanto os serviços ofertados;

20.3. O **SISTEMA FIERO/SESI/SENAI/IEL**, a qualquer tempo, antes da data de apresentação das propostas de preços e das documentações, poderá proceder a alterações concernentes a esta licitação, por sua iniciativa, fornecendo o correspondente adendo a todas as interessadas que tenham adquirido o Edital, sendo-lhes facultado, em sendo o caso, adiar a data do recebimento das propostas e documentações;

20.4. As omissões porventura existentes neste Edital serão sanadas pelo (a) Presidente (a) deste certame, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes;

20.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do certame;

20.6. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato;

20.7. A tolerância por qualquer das partes, quanto ao descumprimento das condições aqui estipuladas, será interpretada como mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação contratual ou renúncia de direitos.

20.8. É vedado à CONTRATADA delegar ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e deveres objeto do presente contrato, sem previa autorização da contratada.

20.9. Em caso de dúvida, a interessada deverá contatar a Comissão de Licitação na Casa da Indústria, na Rua Rui Barbosa nº 1112, Bairro Arigolândia, térreo, no horário das 8 às 12 horas e das 14 às 18 horas, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

20.10. Todas as especificações contidas no Objeto desta Licitação completam-se com o conteúdo do Termo de Referência, que contém informações, instruções e orientações sendo parte integrante do Edital.

21 – DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho, Rondônia, para dirimir questões oriundas deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

22 – DOS ANEXOS

22.1. São partes integrantes deste Instrumento Convocatório os seguintes anexos:

22.1.1. ANEXO I – Termo de Referência e seus Anexos;

22.1.2. ANEXO II – Declaração de inexistência de fatos impeditivos;

22.1.5. ANEXO III – Declaração de cumprimento as normas relativas ao trabalho do menor;

22.1.6. ANEXO IV – Declaração de enquadramento;

22.1.7. ANEXO V – Declaração de Ciência;

22.1.5. ANEXO VI – Minuta do Contrato.

Porto Velho/RO, 13 de janeiro de 2021.

Raíssa Suélen R. dos Santos Calixto
Presidente da CPL

ANEXO I DO EDITAL**TERMO DE REFERÊNCIA****DADOS DA INSTITUIÇÃO**SETOR REQUISITANTE: **Supervisão de Recursos Humanos****INSTITUIÇÕES CONTRATANTES:**FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE RONDÔNIA – **FIERO/RO**

CNPJ: 14.661.557/0001-88

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – **SESI-DR/RO**

CNPJ: 03.783.989/0001-45

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – **SENAI-DR/RO**

CNPJ: 03.780.605/0001-30

NÚCLEO REGIONAL DO INSTITUTO EUVALDO LODI DE RONDÔNIA – **IEL/RO**

CNPJ: 34.475.988/0001-67

Ambas situadas no endereço abaixo:

Endereço: Rua Rui Barbosa, 1112, Arigolândia.

Cidade: Porto Velho/RO CEP: 76.801-192

Telefone: (69) 3216-3426

1. OBJETO

1.1. Constitui o presente objeto, a contratação de empresa qualificada **operadora de plano de assistência à saúde**, para prestação de assistência médica, hospitalar (com obstetrícia), ambulatorial e laboratorial, na modalidade **coletivo empresarial**, conforme rol de procedimentos e eventos em saúde incluindo os de alta complexidade, estabelecidos pela ANS - Agência Nacional de Saúde, de acordo com as especificações técnicas detalhadas neste termo de referência e seus anexos, em conformidade com o regulamento de licitações e contratos do SESI/SENAI/RO.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A assistência à saúde prestada pelos planos privados, embora apresente suas deficiências, ainda se afigura no Brasil como o melhor atendimento médico-hospitalar e ambulatorial disponível. Como é sabido, o Sistema Único de Saúde (SUS) criado pela Constituição Federal de 1988 para que toda a população brasileira tivesse acesso ao atendimento público de saúde é precário, não se prestando à garantia de segurança aos bens fundamentais da pessoa humana que são a vida e a saúde. Assim sendo, a contratação de assistência privada à saúde tem a finalidade de buscar melhores condições para os colaboradores do Sistema FIERO/SESI/SENAI e seus dependentes, viabilizando a prestação de quaisquer serviços dentro desta área, especialmente aqueles de difícil e morosa disponibilização pelo sistema público. O Sistema FIERO/SESI/SENAI, ainda considera o plano privado de saúde como a melhor opção de atendimento aos seus colaboradores e respectivos dependentes, sendo sua intenção precípua oferecer uma assistência à saúde eficiente e digna, seja na atividade funcional, seja na vida privada, minimizando os efeitos danosos das doenças sobre a continuidade e qualidade no desempenho funcional.

3. DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

3.1. Prestação de serviço de assistência médica, que englobe os segmentos ambulatorial, laboratorial e hospitalar (com obstetrícia) e todos os procedimentos previstos no rol de procedimentos e eventos em saúde da ANS, vigente, assim como nas Resoluções concernentes e necessários para o pleno desempenho das especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;

3.2. Atendimento por meio de rede credenciada formada por hospitais, clínicas especializadas, centros de diagnóstico e laboratórios para tratamento, prevenção de doenças e preservação da saúde, abrangendo cobertura de serviços continuados de assistência médico-hospitalar, de natureza clínica, laboratorial,

cirúrgica, de diagnóstico e terapia, com a cobertura mínima obrigatória da atenção à saúde nos planos privados de assistência à saúde;

3.3. A abrangência do atendimento deverá ser conforme descrita abaixo:

3.3.1 GRUPO 01: no âmbito do município de Porto Velho, para os colaboradores lotados na capital do Estado, com atendimentos de urgência e emergência em trânsito, a nível nacional.

3.3.2 Grupo 02: por grupo de municípios, no âmbito do Estado de Rondônia, para os colaboradores lotados em outros municípios que não seja a capital do Estado, com atendimentos de urgência e emergência em trânsito, a nível nacional.

3.4. Prestação de serviços de assistência médica, hospitalar, ambulatorial e laboratorial, em nível **municipal (Grupo 01) e estadual (Grupo 02)**, de acordo com as condições e prazos propostos, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo CFM - Conselho Federal de Medicina, e previstas no presente instrumento, incluindo atendimento de emergência 24 (vinte e quatro) horas, em todos os dias da semana;

3.5. É vedada à operadora do plano de assistência à saúde CONTRATADA, limitação de emissão de guias quando solicitada pelos credenciados, salvo casos contemplados na legislação vigente;

3.6. Cobertura de consultas médicas, em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas, inclusive obstétricas para pré-natal, em especialidades reconhecidas pelo CFM - Conselho Federal de Medicina;

3.7. Cobertura dos serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo consultas com fisioterapeutas e psicólogos, procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, solicitados e indicados pelo médico assistente, mesmo quando realizados em ambiente hospitalar;

3.8. Cobertura de internações hospitalares em enfermaria com fornecimento de alimentação pela unidade hospitalar, sendo vedada limitação de prazo, valor máximo e quantidade, em clínicas básicas e especializadas reconhecidas pelo CFM - Conselho Federal de Medicina, inclusive em procedimentos obstétricos relativos ao pré-natal, da assistência ao parto, e os atendimentos caracterizados como urgência e emergência;

3.9. Cobertura de procedimentos relativos ao pré-natal e assistência ao parto;

3.10. Cobertura de atendimento médico ambulatorial e hospitalar, incluindo-se os diagnósticos decorrentes de acidentes do trabalho e doenças profissionais;

3.11. As subespecialidades como, assistente social, nutricionista, fonoaudiologia e psicologia, cobertura obrigatória para atendimento dentro da área geográfica contratada do procedimento;

3.12. Cobertura de internações hospitalares em centros de terapia intensiva ou similar, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, a critério do médico assistente;

3.13. Cobertura de despesas referentes a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação, inclusive enteral ou parenteral, nos casos de internação;

3.14. A abrangência da cobertura de despesas de acompanhamento refere-se tão-somente ao fornecimento de alimentação ao acompanhante pela CONTRATADA para usuários na faixa etária até 18 anos e na faixa etária acima de 59 anos, independente da gravidade do caso;

3.15. Cobertura de todos os exames complementares indispensáveis ao controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, com fornecimento de medicamentos, anestésicos, oxigênio, transfusão, gases medicinais, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar;

3.16. Cobertura de sessões de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise, procedimentos indispensáveis ao controle da evolução da doença de todos os insumos, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar;

- 3.17. Cobertura de cirurgia plástica reparadora de órgãos e funções conforme rol de procedimentos e eventos em saúde vigente à época do evento;
- 3.18. Cobertura de todas e quaisquer taxas, incluindo materiais utilizados, assim como quando da remoção terrestre do paciente, comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar, dentro da área de abrangência geográfica contratada, inclusive terrestre, em ambulâncias equipadas com UTI, com equipe médica e de enfermagem, e a critério clínico do médico assistente;
- 3.19. Cobertura de órteses, próteses, registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, inerentes e ligadas diretamente à ato cirúrgico;
- 3.20. Nos procedimentos obstétricos deverão ser estendidas a cobertura assistencial ao recém-nato, filho natural ou adotivo do usuário do plano, como dependente, isento do cumprimento de períodos de carência, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o nascimento ou adoção;
- 3.21. É assegurado a assistência ao filho recém-nato durante os primeiros 30 (trinta) dias após o nascimento;
- 3.22. O atendimento far-se-á através de todos os profissionais e estabelecimentos próprios ou credenciados com a entidade que vier a ser CONTRATADA, ou suas congêneres, quando não for possível a utilização da rede credenciada, não podendo haver qualquer discriminação entre o beneficiário, e qualquer outro beneficiário da CONTRATADA em suas congêneres, se for o caso;
- 3.23. Deverá ser assegurado aos beneficiários do Sistema FIERO/SESI/SENAI/IEL, sempre que houver indisponibilidade de leito nos hospitais ou clínicas próprios ou credenciados da CONTRATADA, acomodação em outro similar ou superior ou em outro estabelecimento de qualidade igual ou superior, sem ônus adicional;
- 3.24. A CONTRATADA deverá garantir o reembolso, nos limites das obrigações contratuais das despesas efetuadas pelo beneficiário, titular ou dependente, com assistência à saúde, em casos de urgência ou emergência, quando não for possível a utilização de serviços próprios, contratados ou credenciados pela CONTRATADA, de acordo com a relação de preços de serviços médicos hospitalares praticados pelo plano contratado, e também em casos de entraves à utilização dos serviços ocasionados pela burocracia da operadora CONTRATADA, pagáveis no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrega à operadora da documentação adequada;
- 3.25. A CONTRATADA efetuará o reembolso desde que o atendimento realizado tenha cobertura e a operadora seja previamente comunicada da necessidade do atendimento, ou no caso de urgência ou emergência, desde que não seja possível utilizar os serviços credenciados da operadora, comprovadamente;
- 3.26. A CONTRATADA deverá absorver automaticamente os tratamentos e procedimentos novos que surgirem dentro do período de vigência contratual, bastando para isso, o reconhecimento da legitimidade e o implemento dos mesmos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, excluindo-se assim, os de caráter experimental;
- 3.27. A CONTRATADA não deverá estabelecer limitações a cobertura do rol de procedimentos e eventos em saúde, reconhecidos pela ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, devendo, para fins de reembolso, exclusivamente, no Art. 12, item VI, da Lei 9.656/98 da ANS;
- 3.28. Conforme Art. 3º da RN 259, Lei nº 9.656/98 a operadora deverá garantir o atendimento integral das coberturas nos seguintes prazos:
- I. Consulta básica - pediatria, clínica médica, cirurgia geral, ginecologia e obstetrícia: em até 7 (sete) dias úteis;
 - II. Consulta nas demais especialidades médicas: em até 14 (quatorze) dias úteis;
 - III. Consulta/sessão com fonoaudiólogo: em até 10 (dez) dias úteis;
 - IV. Consulta/sessão com nutricionista: em até 10 (dez) dias úteis;
 - V. Consulta/sessão com psicólogo: em até 10 (dez) dias úteis;

- VI. Consulta/sessão com terapeuta ocupacional: em até 10 (dez) dias úteis;
- VII. Consulta/sessão com fisioterapeuta: em até 10 (dez) dias úteis;
- VIII. Serviços de diagnóstico por laboratório de análises clínicas em regime ambulatorial: em até 3 (três) dias úteis;
- IX. Demais serviços de diagnóstico e terapia em regime ambulatorial: em até 10 (dez) dias úteis;
- X. Procedimentos de alta complexidade - PAC: em até 21 (vinte e um) dias úteis;
- XI. Atendimento em regime de hospital-dia: em até 10 (dez) dias úteis;
- XII. Atendimento em regime de internação eletiva: em até 21 (vinte e um) dias úteis; e
- XIII. Urgência e emergência: imediato.

3.29. Solicitado o serviço de transporte terrestre de U.T.I - Unidade de Terapia Intensiva, a CONTRATADA prestará o serviço imediatamente após constatada a necessidade do transporte do paciente;

3.30. Todas as especificações contidas no objeto desta licitação completam-se com o conteúdo deste termo de referência, que contém informações, instruções e orientações sendo parte integrante do Edital.

3.31. DO PÚBLICO ALVO

3.31.1 Colaboradores do Sistema FIERO/SESI/SENAI/IEL, bem como seus respectivos dependentes legais da CONTRATANTE, conforme abaixo relacionados:

- a) Cônjuge ou companheiro (a) legalmente comprovado;
- b) Filhos até 18 (dezoito) anos de idade, ou se inválido, de qualquer idade;
- c) Filhos, adotivos até 18 (dezoito) anos de idade, ou se inválido, de qualquer idade;

3.32. DA ADESÃO AO PLANO

3.32.1 Será por adesão compulsória, para todos os colaboradores do Sistema FIERO/SESI/SENAI/IEL, conforme quantidade estimada abaixo:

3.32.1.1. O número estimado de colaboradores do SISTEMA FIERO/SESI/SENAI/IEL distribui-se conforme quadro abaixo;

FAIXA ETÁRIA (anos)	COLABORADORES DA CAPITAL (GRUPO 01)			COLABORADORES DO INTERIOR (GRUPO 02)		
	TITULARES		TOTAL	TITULARES		TOTAL
	MASC.	FEM.		MASC.	FEM.	
19-23	00	01	01	00	03	03
24-28	09	10	19	08	12	20
29-33	18	18	36	13	34	47
34-38	12	34	46	19	28	47
39-43	12	25	37	10	21	31
44-48	16	11	27	10	12	22
49-53	03	08	11	01	11	12
54-58	12	06	18	02	10	12
Acima de 59	09	06	15	03	08	11
TOTAL	91	119	210	66	139	205

3.32.1.2. Apresenta-se também o número estimado de beneficiários dependentes. Os quais serão inclusos no decorrer do contrato, mediante a assinatura de um "Termo de Adesão";

FAIXA ETARIA (anos)	DEPENDENTES DA CAPITAL (GRUPO 01)			DEPENDENTES DO INTERIOR (GRUPO 02)		
	DEPENDENTES		TOTAL	DEPENDENTES		TOTAL
	MASC.	FEM.		MASC.	FEM.	
00-18	03	02	05	11	01	12
19-23	00	00	00	00	00	00
24-28	00	00	00	00	01	01
29-33	00	00	00	01	01	02
34-38	01	01	02	00	01	01
39-43	00	01	01	00	00	00
44-48	02	00	02	00	00	00
49-53	00	01	01	00	00	00
54-58	04	01	05	00	00	00
A partir de 59	01	01	02	01	01	02
TOTAL	11	07	18	13	05	18

3.32.2 Serão beneficiários do plano de assistência à saúde os colaboradores do Sistema FIERO/SESI/SENAI/IEL, conforme definido no item 3.31, incluídos a qualquer tempo, podendo o número de beneficiários ser alterado ao longo do tempo em conformidade com as atualizações e necessidades posteriores do Sistema FIERO/SESI/SENAI/IEL;

3.32.3 A CONTRATADA fará as inscrições dos beneficiários titulares mediante o cadastramento dos colaboradores, conforme relação fornecida pela CONTRATANTE, no qual deve constar a opção pelo plano oferecido pela CONTRATADA;

3.32.4 A inscrição dos beneficiários dependentes poderá ser feita pelo respectivo beneficiário titular, mediante a assinatura de um "Termo de Adesão", no qual deve constar a opção pelo plano oferecido pela CONTRATADA, desde que o mesmo assumira a responsabilidade de efetuar o pagamento integral das mensalidades dos seus dependentes, descontados em folha de pagamento, pela CONTRATANTE;

3.32.5 A inscrição dos beneficiários dependentes deverá ser no mesmo plano do respectivo beneficiário titular, oferecido pela CONTRATADA, cabendo ao CONTRATANTE arcar com a responsabilidade do pagamento, de acordo com o valor do plano contratado.

3.33 DA COPARTICIPAÇÃO

3.33.1 Os serviços deverão ser prestados mediante fator moderador de **coparticipação de 30%** custeados pelos beneficiários, sendo:

- a) Consultas (todas as especialidades): percentual máximo de cobrança de 30%, sem limite por guia;
- b) Exames simples, especiais, laboratoriais e complementares (todos os serviços cobertos pelo rol da ANS): percentual máximo de cobrança de 30%, limitado a R\$100,00 (cento reais) por guia;
- c) Internação: limitada a cobrança de R\$200,00 (duzentos reais), por evento sem interrupção.

3.33.2 Os valores referentes à coparticipação serão cobrados em fatura que será enviada mensalmente pela CONTRATADA;

3.33.3 As informações das coparticipações de cada usuário deverão ser encaminhadas para à CONTRATANTE em mídia eletrônica.

3.34 DA IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

3.34.1 Os beneficiários (titulares e dependentes) receberão gratuitamente cartões de identificação individual a ser fornecido pela CONTRATADA, os cartões devem ser usados exclusivamente quando da utilização dos serviços cobertos por esta contratação;

3.34.2 Em caso de extravio do cartão de identificação, roubo, furto, incêndio ou enchente, devidamente comprovado, o custo será assumido pela CONTRATADA;

3.34.3 O cartão de identificação deverá ser devolvido à CONTRATANTE pelo beneficiário quando da sua exclusão do plano de assistência à saúde ora contratado;

3.34.4 Quaisquer prejuízos causados pelo uso indevido do cartão de identificação durante o período em que permanecer cadastrado o usuário, e após a vigência de sua exclusão do plano de saúde serão única e exclusivamente do beneficiário, qual deverá efetuar o ressarcimento diretamente a CONTRATADA.

3.35 DA CARÊNCIA

3.35.1 No plano privado de assistência à saúde coletivo empresarial com número de participantes igual ou superior a trinta beneficiários não poderá haver cláusula de agravo ou cobertura parcial temporária, nos casos de doenças ou lesões preexistentes, desde que o beneficiário formalize o pedido de ingresso em até trinta dias da celebração do contrato coletivo ou de sua vinculação à pessoa jurídica CONTRATANTE;

3.35.2 Para os colaboradores que não aderirem ao plano ofertado durante os primeiros 30 dias de vigência do contrato, e desejarem adesão posterior ao prazo da adesão, será exigido o cumprimento do período de carência conforme abaixo:

Procedimentos	Carência
Consultas médicas	30dias
Análise clínicas, exames anatomopatológicos e citológicos (exceto necropsia), raio x simples e contrastados, eletrocardiograma, ultrassonografia.	30dias
Fisioterapias	90 dias
Sessão de fonoaudiologia, nutricionista, psicoterapia e terapia ocupacional	180 dias
Parto a termo	300 dias
Todas as demais coberturas	180 dias
Urgência e emergência	24 horas

3.35.3 Não serão consideradas as propostas que indiquem períodos iniciais de carência, inclusive para doenças pré-existentes, para a prestação de serviços de que trata o presente termo de referência, tanto para colaboradores cadastrados, como para aqueles que vierem a se cadastrar.

3.36 DA COBERTURA - EXCLUSÕES

3.36.1 Não estão cobertos por esta contratação os serviços descritos na Lei 9.656/98 ou normativo pertinente, a saber:

- a) Cirurgias consideradas antiéticas, inclusive interrupção de gestação;
- b) Tratamento e/ou cirurgias para fertilização e esterilização;
- c) Despesas extraordinárias de internação entre outras: refrigerantes, lavagem de roupas pessoais, aluguel de aparelho de televisão e tudo o mais que não se refira especificamente à causa da internação;
- d) Atos cirúrgicos determinando a mudança de sexo;
- e) Doenças e acidentes provocados por ato ou operação de guerra, atos da natureza, envenenamento ou exposição à radioatividade e radiação de qualquer natureza, de caráter coletivo;
- f) Internações hospitalares, tratamentos ambulatoriais, exames diagnósticos, terapias e consultas médicas realizadas por profissionais de especialidades não reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;
- g) Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico e legal, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes, tratamentos clínicos ou cirúrgicos não éticos e alterações do corpo;
- h) Fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios, não ligados ao ato cirúrgicos, próteses ou órteses utilizadas para fins estéticos;
- i) Enfermagem particular e fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar;
- j) Rejuvenescimento, repouso, convalescença e suas consequências e tratamentos em clínicas de emagrecimento, exceto para o tratamento da obesidade mórbida;

- k) Tratamentos experimentais clínicos ou cirúrgicos;
- l) Medicamentos importados não nacionalizados e os não reconhecidos pelo órgão governamental competente;
- m) Cirurgia plástica, tratamento clínico ou cirúrgico, com finalidade estética ou social;
- n) Tratamento relacionado com métodos de infertilidade, através das diversas modalidades de inseminação artificial;
- o) Especialidades médicas não reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina.

4 DA VIGENCIA DO CONTRATO

4.1. A Vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 26, § único do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI/SENAI/RO.

5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. Para fins de habilitação, no ato da cessão, a licitante deverá apresentar juntamente com os demais documentos de habilitação:

5.1.1. No mínimo 02 atestados (s) de capacidade técnica, emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que *prestou ou presta serviços compatíveis com o objeto licitado*. O (s) atestado (s) deverá (ao) ser datado (s) e assinado (s) e deverá (ao) conter informações que permitam a identificação correta do contratante e do prestador do serviço, tais como:

- a) Nome, CNPJ e endereço do emitente do documento;
- b) Nome, CNPJ e endereço da empresa que prestou o serviço ao emitente;
- c) Objeto entregue / Serviço realizado;
- d) Data de sua emissão;
- e) Identificação do signatário (nome, cargo ou função que exerce junto à emitente).

5.3. Relação atualizada de estabelecimentos profissionais credenciados, com a indicação dos endereços e especialidades dos consultórios, de seus profissionais, hospitais, centros médicos, clínicas, laboratórios, centros de diagnósticos e serviços de enfermagem credenciados junto à empresa proponente a prestar o atendimento aos beneficiários e seus dependentes, em âmbito Municipal (Grupo 01) e âmbito Estadual (Grupo 02);

5.4. A comprovação do credenciamento de hospitais e laboratórios, para o Grupo 02, deverá no mínimo atender aos Municípios de Porto Velho, Jaru, Ariquemes, Ji-Paraná, Cacoal, Pimenta Bueno, Rolim de Moura e Vilhena, sem prejuízos dos demais municípios do Estado de Rondônia e do Estado Brasileiro;

5.5. Documento ou Ato de Registro ou autorização para funcionamento expedido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS;

5.6. Comprovante de Registro na entidade profissional competente (Conselho Regional de Medicina-CRM);

5.7. Resultado do Índice de Desempenho da Saúde Suplementar – IDSS, referente ao ano base de 2018, realizado pelo Programa de Qualificação da Saúde Suplementar da ANS;

5.8. Caso a comissão de licitação da CONTRATANTE, julgue necessário, poderá ainda na fase de habilitação, realizar diligências referente aos atestados apresentados, afim de comprovar sua veracidade, sob pena de desclassificação e demais sanções previstas no Edital.

6. DA QUALIFICAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA

6.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição inferior a 30 dias em relação à data da apresentação dos envelopes.

6.2. Para comprovar a boa situação financeira da licitante, essa deverá apresentar o Balanço Patrimonial, referente ao último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei, observando o que segue:

I – Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, acompanhadas do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanço provisório. Deverão estar assinados pelo responsável legal da licitante e Contador, com indicação do número de inscrição no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), devidamente autenticado na Junta Comercial de sua jurisdição ou Órgão Competente;

II – As empresas obrigadas a realizar a Escrituração Contábil Digital (ECD), deverão apresentar o Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social já exigível, acompanhados do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário e Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital;

6.2.1. Com base nos dados constantes no Balanço Patrimonial apresentado, a Comissão Permanente de Licitação juntamente com setor contábil da contratante verificará se a licitante atende aos seguintes requisitos:

- a) Comprovar o Índice de Liquidez Corrente (ILC), igual ou superior a 1,0 (um), obtido a partir de dados do Balanço anual, através da seguinte fórmula:

ILC=	$\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$
------	---

- b) Patrimônio líquido mínimo equivalente à **10% (dez por cento)**, do valor estimado da contratação.

7. VISITA TÉCNICA

7.1. Não se aplica.

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS E CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

8.1. No julgamento e classificação das propostas serão adotados o critério de técnica e preço, global observados os prazos máximos para a prestação dos serviços, as especificações e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no presente termo de referência;

8.2. As propostas deverão ser apresentadas indicando os valores unitário, com validade mínima de 90 dias, sendo apresentadas com clareza, sem emendas, acréscimos, rasuras, ressalvas ou entrelinhas;

8.3. Os critérios de avaliação técnica das propostas se darão da seguinte forma:

a) GRUPO 01:

8.3.1. Obrigatoriamente a proponente deve apresentar relação declarando possuir médicos credenciados no município de Porto Velho, incluindo as áreas de ortopedia, clínica geral, ginecologia, cardiologia, neurologia, nefrologia, oftalmologia, dermatologia, gastroenterologia e pediatria:

Médicos credenciados em Porto Velho	PONTUAÇÃO
Acima de 351 médicos	5 pontos
De 231 a 350 médicos	4 pontos
De 121 a 230 médicos	3 pontos
De 51 a 120 médicos	2 pontos
Até 50 médicos	1 ponto

8.3.2. Obrigatoriamente a proponente deve apresentar relação declarando os hospitais/maternidades credenciados no município de Porto Velho:

Hospitais e maternidades credenciados em Porto Velho.	PONTUAÇÃO
Acima de 15 hospitais	05 pontos
De 11 a 14 hospitais	04 pontos
De 07 a 10 hospitais	03 pontos
De 04 a 06 hospitais	02 pontos
Até 03 hospitais	01 ponto

8.3.3. Obrigatoriamente a proponente deve apresentar relação declarando as clínicas e laboratórios credenciados no município de Porto Velho:

Clínicas e Laboratórios credenciados em Porto Velho.	PONTUAÇÃO
Acima de 17 Clínicas e Laboratórios	05 pontos
De 13 a 16 Clínicas e Laboratórios	04 pontos
De 09 a 12 Clínicas e Laboratórios	03 pontos
De 05 a 08 Clínicas e Laboratórios	02 pontos
Até 04 Clínicas e Laboratórios	01 ponto

8.3.4. Obrigatoriamente a proponente deve apresentar relação declarando os profissionais e prestadores de serviços especializados credenciados nas áreas ambulatorial, cardiologia, eletroencefalograma, fonoaudiologia, hemodinâmica, imagem, litotripsia, medicina nuclear, oftalmologia, quimioterapia, radioterapia, oncologia, terapia renal/hemodiálise, reabilitação, fisioterapia, patologia clínica, hematologia/hemoterapia, credenciados no município de Porto Velho:

Nº de prestadores de serviços credenciados em Porto Velho.	PONTUAÇÃO
Acima de 351 prestadores	05 pontos
De 231 a 350 prestadores	04 pontos
De 121 a 230 prestadores	03 pontos
De 51 a 120 prestadores	02 pontos
Até 50 prestadores	01 ponto

8.3.5. Obrigatoriamente a proponente deve apresentar relação declarando os prestadores de serviços auxiliares de psicologia, nutrição, fonoaudiologia, e outros não especificados anteriormente, credenciados no município de Porto Velho:

Clínicas credenciados em Porto Velho.	PONTUAÇÃO
Acima de 17 Clínicas	05 pontos
De 13 a 16 Clínicas	04 pontos
De 09a 12 Clínicas	03 pontos
De 05 a 08 Clínicas	02 pontos
Até 04 Clínicas	01 ponto

b) PARA O GRUPO 02:

8.3.6. Obrigatoriamente a proponente deve apresentar relação declarando possuir médicos credenciados no Estado de Rondônia, incluindo as áreas de ortopedia, clínica geral, ginecologia, cardiologia, neurologia, oftalmologia, dermatologia, gastroenterologia e pediatria:

Médicos credenciados em Rondônia.	PONTUAÇÃO
Acima de 501 médicos	05 pontos
De 301 a 500 médicos	04 pontos
De 121 a 230 médicos	03 pontos
De 101 a 200 médicos	02 pontos
Até 100 médicos	01 ponto

8.3.7. Obrigatoriamente a proponente deve apresentar relação declarando os hospitais/maternidades credenciados no Estado de Rondônia:

Hospitais e Maternidades credenciados em Rondônia.	PONTUAÇÃO
Acima de 21 hospitais	05 pontos
De 16 a 20 hospitais	04 pontos
De 11 a 15 hospitais	03 pontos
De 06 a 10 hospitais	02 pontos
Até 05 hospitais	01 ponto

8.3.8. Obrigatoriamente a proponente deve apresentar relação declarando as **clínicas e laboratórios credenciados** no Estado de Rondônia:

Clínicas e Laboratórios credenciados em Rondônia.	PONTUAÇÃO
Acima de 26 Clínicas e Laboratórios	05 pontos
De 21 a 25 Clínicas e Laboratórios	04 pontos
De 16 a 20 Clínicas e Laboratórios	03 pontos
De 11 a 15 Clínicas e Laboratórios	02 pontos
Até 10 Clínicas e Laboratórios	01 ponto

8.3.9. Obrigatoriamente a proponente deve apresentar relação declarando os prestadores de serviços especializados credenciados nas áreas ambulatorial, cardiologia, eletroencefalograma, fonoaudiologia, hemodinâmica, imagem, litotripsia, medicina nuclear, oftalmologia, quimioterapia, radioterapia, oncologia, terapia renal, reabilitação, fisioterapia, patologia clínica, hematologia/hemoterapia, credenciados no Estado de Rondônia:

Nº de prestadores de serviços credenciados em Rondônia.	PONTUAÇÃO
Acima de 501 prestadores	05 pontos
De 351 a 500 prestadores	04 pontos
De 201 a 350 prestadores	03 pontos
De 101 a 200 prestadores	02 pontos
Até 100 prestadores	01 ponto

8.3.10. Obrigatoriamente a proponente deve apresentar relação declarando os prestadores de serviços auxiliares de psicologia, nutrição, fonoaudiologia; e outros não especificados anteriormente, credenciados no Estado de Rondônia:

Clínicas credenciados em Rondônia.	PONTUAÇÃO
Acima de 21 Clínicas	05 pontos
De 16 a 20 Clínicas	04 pontos
De 11 a 15 Clínicas	03 pontos
De 06 a 10 Clínicas	02 pontos
Até 05 Clínicas	01 ponto

8.4. DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

8.4.1 A classificação das propostas será da seguinte forma:

8.4.1.1 Propostas Técnicas:

Fase 1 – Apuração do Índice Técnico (IT) de cada proponente.

IT = pontuação do proponente dividida pela maior pontuação oferecida entre todos os proponentes (com três casas decimais e arredondamento na última, até 5 para zero e maior que 5 para 10).

8.4.1.2 Propostas de Preços:

Fase 2 – Apuração do Índice de Preços (IP) de cada proponente.

IP = menor preço individual a ser pago por beneficiário oferecido entre todos os proponentes, dividido pelo preço individual a ser pago por beneficiário, do proponente (com três casas decimais e arredondamento na última, até 5 para zero e maior que 5 para 10).

8.4.1.3 **A classificação das Propostas**, visando definir a melhor oferta por lote, será realizada em ordem decrescente de IF (Índice Final). Para tanto, serão observados o Índice Técnico (IT) e o Índice de Preços (IP) auferidos, conforme o critério adotado nos itens anteriores e calculado da seguinte forma:

Fase 3 – Apuração do Índice Final (IF) de cada proponente

$IF = IT * 0,50 + IP * 0,50$ (com três casas decimais e arredondamento na última, até 5 para zero e maior que 5 para 10).

8.4.1.4 **O julgamento das propostas caberá à Comissão de Licitação, considerando-se vencedora a licitante que obtiver o maior índice IFT (Índice Final Total) nas propostas apresentadas, que corresponde à soma dos Índices Finais dos grupos 01 e 02, conforme a seguir: $IFT = IF \text{ grupo } 01 + IF \text{ grupo } 02$.**

8.4.1.5 Ocorrendo empate do Índice IF (Índice Final) ou do IFT (índice final total), o desempate para apuração da licitante vencedora será efetivado mediante sorteio, na própria sessão, desde que haja manifestação expressa de desistência à interposição de recurso por parte de todas as licitantes, consignada em ata; na hipótese de licitante ausente, o sorteio será realizado em ato público, para o qual serão convocadas todas as licitantes;

8.4.1.6 O resultado do julgamento, com a classificação das proponentes em ordem decrescente de índice final e a declaração da proponente vencedora será comunicado diretamente às interessadas em sessão pública convocada para tal fim, desde que haja manifestação expressa de desistência à interposição de recurso por parte de todas as licitantes, devendo constar em ata assinada pelas mesmas;

8.4.1.7 Decorrido o prazo recursal, se for o caso, o resultado do julgamento final das **propostas técnicas e propostas de preço**, com a classificação das proponentes, será submetido à autoridade competente da CONTRATANTE, para homologação e adjudicação de seu objeto à proponente vencedora;

8.4.1.8 As **propostas de técnica e preço** deverão ser apresentadas na forma dos anexos I e II deste termo de referência, sendo apresentadas com clareza, sem emendas, acréscimos, rasuras, ressalvas ou entrelinhas;

8.4.1.9 As propostas de preço deverão ser apresentadas, conforme grupo, contemplando um único valor de tabela (taxa média) por vida, independente da faixa etária dos colaboradores, informar se as prestações dos serviços serão através de plano de Saúde.

9. DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não se aplica.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, após a execução dos serviços, mediante apresentação dos relatórios de mensalidades e coparticipação, bem como os relatórios discriminando os procedimentos realizados por usuário, o envio poderá ser via e-mail supervisaorecursoshumanos@fiero.org.br;

10.2. As faturas ou Nota Fiscal serão apresentadas à Instituição CONTRATANTE, **de acordo com a lotação dos beneficiários titulares**, correspondentes aos serviços prestados no período, considerando os seguintes dados:

INSTITUIÇÃO	CNPJ
SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI/ DR/RO	03.783.989/0001-45
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI/DR/RO	03.780.605/0001-30
INSTITUTO EUVALDO LODI – IEL/RO	34.475.988/0001-67
FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE RONDÔNIA – FIERO	14.661.557/0001-88
ENDEREÇO: Rua Rui Barbosa, nº 1.112 – Arigolândia. CEP 78902-240. Porto Velho/RO	

10.3. O prazo de pagamento será de 18 (dezoito) dias úteis após o recebimento das faturas ou nota fiscal pelo setor responsável, obedecendo o calendário de pagamentos da CONTRATADA;

10.4. Os pagamentos serão realizados obrigatoriamente em conta corrente da CONTRATADA, que deverá ser fornecida quando da assinatura do Contrato;

10.5. As faturas ou nota fiscal deverão ser apresentadas acompanhadas de Certidões de Prova de regularidade relativa para com a Fazenda Federal, Seguridade Social (Certidão consolidada com a Fazenda Federal) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, no cumprimento dos encargos instituídos por lei;

10.6. As faturas ou Nota Fiscal que apresentar incorreções será devolvida para as devidas correções. Nesse caso, o prazo começará a fluir a partir da data de reapresentação da fatura devidamente corrigida, sem que isso gere qualquer ônus para a CONTRATANTE;

10.7. Não haverá pagamento se os serviços não forem executados de acordo com os detalhamentos previstos neste instrumento e não aceitos pelo fiscal do contrato;

10.8. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumido pela CONTRATADA, de acordo com este termo e anexo;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, com relação ao objeto deste Termo;
- c) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- d) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na prestação do serviço;
- e) Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias, a fim de que possa garantir a prestação dos serviços;
- f) Cadastrar os dependentes no mesmo plano do titular, que deverá manifestar sua opção no prazo de 30 (trinta) dias após a celebração do instrumento;
- g) Efetuar rigoroso cadastramento para fins de registro dos dependentes, respondendo civil, penal e administrativamente aos responsáveis pelo fornecimento e inclusão de dados considerados falsos;
- h) Promover através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativos e qualificativos, anotando em registro próprio as irregularidades detectadas e comunicando à CONTRATADA, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- i) Informar à CONTRATADA por escrito e/ou por meio eletrônico, sobre novas inclusões de usuários aderentes ao plano vigente, bem como as exclusões;
- j) Notificar a CONTRATADA, por escrito, por meio físico ou meio eletrônico, os beneficiários que, por qualquer motivo, deixarem de possuir direito ao atendimento médico prestado ficando resguardado, contudo, o atendimento até o último dia da cobertura cujo pagamento já tenha sido realizado;
- k) Coletar e enviar à CONTRATADA todos os dados e documentos necessários para a inclusão e/ou exclusões dos colaboradores junto à CONTRATADA.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços nos termos propostos, nos termos da legislação vigente, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, sob pena de responsabilidade pelo seu descumprimento;
- b) A CONTRATADA obriga-se a manter credenciamento municipal em Porto Velho, (Grupo 01), visando o atendimento imediato local;
- c) A CONTRATADA obriga-se a manter credenciamento estadual, em especial na Capital e onde haja Unidades do Sistema FIERO/SESI/SENAI/IEL - Grupo 02, nos Municípios de Porto Velho, Ariquemes, Ji-Paraná, Cacoal, Pimenta Bueno, Rolim de Moura, Jaru e Vilhena, visando o atendimento imediato local e/ou regional;
- d) Corrigir às suas custas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem irregularidades, resultantes da má prestação dos serviços, apontados pelo fiscal do contrato, sem gerar ônus algum para a contratante;
- e) A CONTRATADA deverá manter todas as condições de habilitação durante a vigência do contrato;
- f) A CONTRATADA será a única responsável por todos os impostos, taxas, encargos sociais, obrigações de ordem trabalhistas, previdenciária e cível, decorrentes do objeto do contrato;
- g) Fornecer e utilizar, sob sua inteira responsabilidade, toda a competente e indispensável mão de obra habilitada, adequadamente selecionada e necessária, atendidas sempre e regularmente, todas as exigências legais pertinentes como ônus trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações e seguro contra acidentes;
- h) Encaminhar **mensalmente** à CONTRATANTE, relatório demonstrativo, contendo detalhamento das mensalidades dos beneficiários. A informação de sinistralidade mensal deve ser gerada por usuário, faixa etária e tipo de vínculo (titular ou dependente), podendo a CONTRATANTE solicitar informações adicionais se necessário;
- i) Confeccionar gratuitamente e entregar os cartões de identificação personalizados por beneficiário, no prazo máximo de 15 dias úteis após inscrição no plano, bem como a relação contendo a rede credenciada de atendimento, ao gestor do contrato indicado no item 13 do presente Termo;

- j) Caso a entrega dos cartões de identificação não tenha sido efetuada em tempo hábil, os atendimentos aos mesmos deverão ser garantidos na rede credenciada, através da identificação por documentos que comprovem sua identidade, caso haja necessidade;
- k) Durante toda a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá confeccionar os cartões de identificação para aos novos beneficiários, e ainda renovar quando do vencimento dos cartões vigentes, sem ônus para a CONTRATANTE;
- l) Deverá oferecer o devido acompanhamento, orientação e suporte necessário, até a entrega dos cartões individuais e disponibilização da relação da rede de atendimento credenciada;
- m) Em caso de extravio dos cartões de identificação, roubo, furto, incêndio ou enchente, devidamente comprovados por ocorrência policial, o custo da emissão de novo cartão de identificação será assumido integralmente pela CONTRATADA;
- n) Disponibilizar para a CONTRATANTE material informativo sobre o plano de saúde, podendo ser mídia eletrônica para que a mesma promova a divulgação do serviço contratado junto aos beneficiários;
- o) Designar um responsável para acompanhar a execução do contrato, inclusive quanto ao atendimento de todas as medidas necessárias ao bom andamento da prestação de serviço, o qual deve fornecer ao gestor, um número de telefone celular para eventual contato emergencial, sempre que se torne necessário;
- p) Disponibilizar guia médico para os usuários, podendo ser em sítio eletrônico, constando nome, telefone e endereço dos médicos, hospitais, clínicas, laboratórios, institutos, profissionais e serviços auxiliares credenciados, conforme o domicílio do beneficiário, atualizando-o anualmente, com toda rede de credenciados da abrangência do contrato;
- q) Fornecer em sítio eletrônico, manual de orientação de todos os procedimentos inerentes à realização de consultas, exames de diagnóstico, tratamentos, internações eletivas e de emergência e reembolso;
- r) Negociar, conforme sugestão da CONTRATANTE, a possibilidade de inclusão de profissionais ou entidades de saúde, conforme diretrizes administrativas da CONTRATADA e da ANS;
- s) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus funcionários nesse sentido;
- t) Manter preposto especialmente designado para representá-la perante a CONTRATANTE;
- u) A CONTRATADA deverá possuir escritório sede ou de representante oficialmente autorizado na cidade de Porto Velho, para atendimento dos usuários da CONTRATANTE de imediato, quando necessário;
- v) Responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que, a qualquer título, venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados ou em conexão com eles, respondendo por si, seus funcionários e sucessores, exceto nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, a juízo da CONTRATANTE;
- w) A CONTRATADA não poderá sub-contratar, sub-empregar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado, sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, isto não a eximindo de suas responsabilidades e/ou obrigações, derivadas do contrato. A fusão, cisão ou incorporação, também, só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE e desde que não afetem a boa execução do contrato;
- x) A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o “Código de Ética das Instituições SESI/SENAI/IEL” podendo ser acessado nos links <http://transparencia.fiero.org.br/sesi/modules/integridade> ou <http://transparencia.fiero.org.br/senai/modules/integridade>, onde consta a referida norma.

13. DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

13.1 A gestão do CONTRATO será realizada pela Supervisão de Recursos Humanos.

13.2 O acompanhamento e fiscalização da execução do serviço será realizado pelo colaborador **Ana Paula do Anjos Rodrigues Souza**, que terá as seguintes atribuições:

- a) Ao fiscal do contrato competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à entidade;
- b) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade apontada.

- c) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) O fiscal do contrato deverá exigir o cumprimento de todos os itens constantes das Cláusulas Contratuais e da proposta da CONTRATADA;
- e) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato serão encaminhadas por escrito ao gestor do contrato, em tempo hábil para adoção das medidas saneadoras;
- f) O gestor e fiscal do contrato devem seguir as diretrizes estabelecidas no Manual de Gestor e fiscal de contratos do Sistema FIERO/SESI/SENAI/IEL, disponível a todos os colaboradores no GED - Gerenciamento Eletrônico de documentos.

14. FONTES DE RECURSO / VALORES DE REFERÊNCIA

14.1. O valor estimado para a referida contratação, para o período de 12 meses é **1.453.885,20** (um milhão quatrocentos e cinquenta e três mil oitocentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos);

14.2. As despesas com as prestações dos serviços de que trata o objeto deste termo estarão a cargo dos elementos orçamentários:

NOME DA UNIDADE	U.A	C.R
SESI/SENAI/IEL	24.04.01	4.01.01.02.01.01.
FIERO	24.04	4.01.01.02.01.04

15. DAS PENALIDADES

- I. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o Sistema FIERO/SESI/SENAI/IEL salvo as hipóteses comprovadas de caso fortuito e força maior, as penalidades aplicadas ao contratado, inclusive cumulativamente serão:
 - a) Advertência;
 - b) Multa;
 - c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Sistema FIERO/SESI/SENAI/IEL;
- II. O atraso injustificado no prazo de execução dos serviços ou a inexecução parcial ou total das obrigações, implicará multa correspondente a 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor mensal ou da parcela, enquanto perdurar o atraso ou inexecução.
- III. Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções puníveis neste item, inclusive a rescisão unilateral.
- IV. Na hipótese de inexecução parcial, multa no percentual de 5% (cinco) por cento, sobre a porção inadimplida do valor atualizado do contrato, ensejando, a critério das CONTRATANTES, a rescisão contratual. Em caso de inexecução total, multa no percentual de 10% (dez) por cento do valor atualizado do objeto contratado e ensejando, a critério das CONTRATANTES, a rescisão contratual.
- V. A não substituição da nota fiscal, no prazo máximo de 10 dias após a notificação, implicará em multa de 10% sobre o valor total da mesma.
- VI. As eventuais multas e outros valores devidos pela CONTRATADA à CONTRATANTE poderão ser compensados no pagamento das parcelas, vencidas ou por vencerem, deduzidas da garantia ou poderão ser cobradas judicialmente, se for o caso.
- VII. A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao licitante as seguintes penalidades, previstas no instrumento convocatório:
 - a) Perda do direito a contratação;
 - b) Perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de propostas oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório, se houver.
 - c) Suspensão do direito de licitar com o Sistema FIERO/SESI/SENAI/IEL por prazo não superior a 2 (dois) anos.

- VIII. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, dará ao contratante o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório ou no contrato, inclusive a suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sistema FIERO/SESI/SENAI/IEL por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- IX. O atraso injustificado no pagamento, por culpa da CONTRATANTE, poderá implicar na incidência juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária. Os juros serão calculados desde a data limite para o pagamento até a satisfação do débito.
- X. A CONTRATADA deverá comunicar, por escrito e justificadamente, as ocorrências de caso fortuito ou força maior impeditivas da prestação de serviços, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da data da ocorrência, sob pena de não poder alegá-los posteriormente.
- XI. As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas.
- XII. Além de qualquer outro descumprimento de cláusula contratual, constituem causas de resolução, em qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a indenização, a qualquer título:
- Ceder ou transferir, no todo ou em parte, os serviços que constituem objeto do contrato, sem a prévia autorização escrita da (s) CONTRATANTE (S);
 - Deixar de cumprir as obrigações previstas no contrato;
 - Ocorrer reincidência, por parte da CONTRATADA, em infração contratual que implique na aplicação de multa;
 - Ocorrer a decretação de falência, a liquidação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA, ou ainda, o ingresso desta última em processo de recuperação judicial;
 - Deixar de apresentar a garantia contratual prevista no contrato, no prazo previsto, quando for o caso.
- XIII. Previamente à aplicação de penalidades, a CONTRATANTE oportunizará esclarecimentos pela CONTRATADA, que terá prazo máximo de 05 (cinco dias) úteis para apresentar justificativas, por escrito.
- XIV. Caso não haja manifestação da CONTRATADA dentro desse prazo ou caso CONTRATANTE (S) entendam como improcedentes as justificativas, serão aplicadas as sanções previstas.

16. DO REAJUSTE

- 16.1. O reajuste será aplicado a cada 12 meses do contrato, não havendo possibilidade de reajuste em período inferior.
- 16.2. O reajuste anual dos valores do contrato seguirá os critérios seguintes:
- Até 75% (setenta e cinco) da sinistralidade aplica-se a variação acumulada em 12 meses do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA) Geral Brasil;
 - Acima de 75% (setenta e cinco) será aplicado somente o Reajuste Técnico (RT) conforme fórmula descrita abaixo:
- $$RT = \frac{S \text{ período}}{S \text{ meta}}$$
- De modo que:
- RT: Reajuste Técnico;
 - S meta: corresponde a sinistralidade meta de 75%;
 - S período: corresponde a sinistralidade do período (mínimo de 12 meses), obtida pela divisão dos valores dos eventos, menos a coparticipação, sobre as contraprestações do período.
- 16.3. Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão oficializados mediante termo aditivo ao contrato.

17. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 17.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
- Inadimplemento parcial ou total do contrato ou cumprimento irregular de seus termos;
 - Decretação de falência, pedido de recuperação judicial, insolvência civil, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão, pelas autoridades competentes, das atividades da CONTRATADA;
 - Inobservância de dispositivos normativos, contratuais;

- d) Dissolução da empresa contratada;
- e) O atraso injustificado no início da prestação do serviço;
- f) A paralisação da prestação do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- g) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital, no contrato ou pela Fiscalização da **CONTRATANTE**;
- h) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- i) A não manutenção das condições de habilitação previstas no edital;

34

17.2. O presente contrato também poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes bastante a comunicação expressa, com antecedência de 30 dias.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho, Rondônia, para dirimir questões oriundas deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Porto Velho, 10 de fevereiro de 2021.

Zoraci Guimarães dos Santos
Técnico de nível superior
Elaborador administrativo

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA
MODELO DE CARTA PROPOSTA DE PREÇO

A
FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua Rui Barbosa, 1112 Bairro Arigolândia, PORTO VELHO/RO.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Referência:

Senhor (a) Presidente,

A empresa _____ com sede na cidade de _____, na (rua, avenida etc) _____, n.º _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____ neste ato representada por _____, abaixo assinado, interessada na prestação do objeto da presente ao do objeto deste Ato Convocatório, de acordo com a Proposta Comercial anexa, nas seguintes condições:

Através das informações supra, apresenta-se **um único valor de tabela (taxa média) por vida, independente da faixa etária dos colaboradores, sendo este:**

GRUPO 01 – R\$ _____
(_____).

GRUPO 02 – R\$ _____
(_____).

Prazo de validade da Proposta: _____

Informamos que neste preço estão inclusos todos os custos, como todos os impostos, taxas e demais despesas diretas e indiretamente incidentes.

Os pagamentos das Faturas pelos serviços executados deverão ser creditados no Banco _____, agência _____, Conta Corrente _____.

Atenciosamente,

.....
NOME DA EMPRESA

.....
ASSINATURA (S) DO (S) REPRESENTANTE (S) LEGAL (IS) DA EMPRESA

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA

GRUPO I

Identificação da Licitante:
Razão Social:
Nº CNPJ/MF:
Endereço da Sede:
Fone/Fax:
E-mail:
Nome do Representante Legal:
RG e CPF:

A
FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua Rui Barbosa, 1112 Bairro Arigolândia, PORTO VELHO/RO.

Declaramos, para fins de participação no processo licitatório na modalidade de CONCORRENCIA nº _____, que possuímos no Município de **Porto Velho/RO**:

1. Médicos credenciados no Estado de Rondônia incluindo as áreas de ortopedia, clínica geral, ginecologia, cardiologia, nefrologia, neurologia, oftalmologia, dermatologia gastroenterologia e pediatria.

Quantidade	Especialista

2. Hospitais credenciados

Quantidade	Especialista

3. Clínicas e laboratórios credenciados

Quantidade	Especialista

4. Prestadores de serviços especializados credenciados nas áreas: ambulatorial, eletroencefalograma, hemodinâmica, imagem, medicina nuclear, quimioterapia, radioterapia, oncologia, terapia renal, reabilitação, fisioterapia, e patologia clínica:

Quantidade	Especialista

5. Prestadores de Serviços auxiliares de Psiquiatria e Psicologia, nutrição, fonoaudiologia, e outros não especificados anteriormente:

Quantidade	Especialista

--	--

Atenciosamente,

Local e data: _____

(Nome e assinatura do Representante Legal e CNPJ)

PROPOSTA TECNICA

GRUPO 02

A
 FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
 Rua Rui Barbosa, 1112 Bairro Arigolândia, PORTO VELHO/RO.

Declaramos, para fins de participação no processo licitatório na modalidade de CONCORRENCIA nº _____, que possuímos no Estado de Rondônia:

- Médicos credenciados no Estado de Rondônia incluindo as áreas de ortopedia, clínica geral, ginecologia, cardiologia, nefrologia, neurologia, oftalmologia, dermatologia gastroenterologia e pediatria.

Município	Quantidade	Especialidade
Porto Velho		
Ariquemes		
Ji-Paraná		
Cacoal		
Pimenta Bueno		
Vilhena		

- Hospitais credenciados nos municípios abaixo elencados:

Município	Quantidade	Especialidade
Porto Velho		
Ariquemes		
Ji-Paraná		
Cacoal		
Pimenta Bueno		
Vilhena		

--	--	--

3. Clínicas e laboratórios credenciados nos municípios abaixo elencados:

Município	Quantidade	Especialidade
Porto Velho		
Ariquemes		
Ji-Paraná		
Cacoal		
Pimenta Bueno		
Vilhena		

4. Prestadores de serviços especializados credenciados nas áreas: ambulatorial, eletroencefalograma, hemodinâmica, imagem, medicina nuclear, quimioterapia, radioterapia, oncologia, terapia renal, reabilitação, fisioterapia, e patologia clínica nos municípios abaixo elencados:

Município	Quantidade	Especialidade
Porto Velho		
Ariquemes		
Ji-Paraná		
Cacoal		
Pimenta Bueno		
Vilhena		

5) Prestadores de Serviços auxiliares de Psiquiatria e Psicologia, nutrição, fonoaudiologia, e outros não especificados anteriormente, nos municípios abaixo elencados:

Município	Quantidade	Especialidade
Porto Velho		

Ariquemes		
Ji-Paraná		
Cacoal		
Pimenta Bueno		
Vilhena		

Atenciosamente,

Local e data: _____

(Nome e assinatura do Representante Legal e CNPJ)

ANEXO II DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ nº _____, sediada na _____ (endereço completo) _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e data)

Assinatura e Identificação do Representante Legal da Licitante

Observação: Emitir em papel que identifique a licitante.

ANEXO III DO EDITAL

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS AO
TRABALHO DO MENOR**

42

A empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, para fins do disposto nos termos do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99), que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

OBSERVAÇÃO: Se a licitante possuir menores de 16 anos aprendizes deverá declarar essa condição. Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a licitante ou que tenha o carimbo do CNPJ.

(Local e data)

Assinatura e Identificação do Representante Legal da Licitante

Observação: Emitir em papel que identifique a licitante.

ANEXO IV DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

43

_____(nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede em _____ (endereço completo), declara para os devidos fins que está enquadrada na condição de _____ (informar microempresa ou empresa de pequeno porte), estando assim apta a usufruir do direito de preferência estabelecido na Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações.

(Local e data)

Assinatura e Identificação do Representante Legal da Licitante

Observação: Emitir em papel que identifique a licitante.

ANEXO V DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE QUE TOMOU CONHECIMENTO DE TODAS AS CONDIÇÕES DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

44

Declaramos ter pleno conhecimento das condições gerais para realização dos serviços previstos no edital Concorrência _____/2021/SISTEMA FIERO/SESI/SENAI/IEL, bem como da legislação pertinente à contratação em pauta e demais condições previstas no instrumento convocatório.

(Local e data)

Assinatura e Identificação do Representante Legal da Licitante

Observação: Emitir em papel que identifique a licitante.

ANEXO VI DO EDITAL

MINUTA DO CONTRATO Nº

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO a FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE RONDÔNIA – FIERO, O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI, O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI e o INSTITUTO EUVALDO LODI - DR/RO E DO OUTRO LADO A EMPRESA

Pelo presente, de um lado, **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.661.557/0001-88, com sede na Rua Rui Barbosa – Bairro Arigolândia, Porto Velho/RO, representada pelo Superintendente da FIERO, o Sr.; **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO REGIONAL DE RONDÔNIA – SESI-DR/RO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.783.989/0001-45, **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL DE RONDÔNIA – SENAI-DR/RO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.780.605/0001-30 e o **INSTITUTO EUVALDO LODI DE RONDÔNIA – IEL-DR/RO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.475.988/0001-67, ambos com sede na Rua Rui Barbosa – Bairro Arigolândia, Porto Velho/RO, neste ato representados pelo Superintendente Regional do SESI-DR/RO, Diretor Regional do SENAI-DR/RO e Superintendente Regional do IEL/RO, o Sr., e pelo Diretor Regional do SESI-DR/RO, Presidente do Conselho Regional do SENAI-DR/RO e Diretor Regional do IEL/RO, o Sr., doravante denominado **CONTRATANTES**, e do outro, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede a Rua, nº, Bairro, município de, neste ato representado pelo (a) Sr. (a), portador (a) da carteira de identidade e CPF, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato conforme cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS

O presente contrato é oriundo do processo geral n. 00112.2020.1.102.03, através da licitação, modalidade Concorrência nº 001/2021, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI/SENAI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1. Fazem parte deste contrato como se aqui estivessem integralmente transcritos, os seguintes documentos:

- a) Termo de Referência e Edital de Licitação;
- b) Proposta da CONTRATADA;
- c) Havendo divergência entre os documentos citados e este Contrato, prevalecerá este último, desde que obedeça aos preceitos da Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa qualificada operadora de plano de assistência à saúde, para prestação de assistência médica, hospitalar (com obstetrícia), ambulatorial e laboratorial, na modalidade coletivo empresarial, conforme rol de procedimentos e eventos em saúde incluindo os de alta complexidade, estabelecidos pela ANS - Agência Nacional de Saúde, de acordo com as especificações técnicas detalhadas neste termo de referência e seus anexos, em conformidade com o regulamento de licitações e contratos do SESI/SENAI.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços deverão ser executados conforme **item XX** do Termo de referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do contrato será 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 26, § Único do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi/SENAI.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O valor total do objeto deste Contrato, de acordo com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, a qual está vinculada a este instrumento, consiste em **R\$ xxxxxxxxxxxxxx**.

6.2. Os pagamentos serão realizados mensalmente, após a execução dos serviços, mediante apresentação dos relatórios de mensalidades e coparticipação, bem como os relatórios discriminando os procedimentos realizados por usuário, o envio poderá ser via e-mail supervisaorecursoshumanos@fiero.org.br.

6.3. As faturas ou Nota Fiscal serão apresentadas à Instituição CONTRATANTE, de acordo com a lotação dos beneficiários titulares, correspondentes aos serviços prestados no período, considerando os seguintes dados:

INSTITUIÇÃO	CNPJ
SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – Sesi/ DR/RO	03.783.989//0001-45
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI/DR/RO	03.780.605/0001-30
INSTITUTO EUVALDO LODI – IEL/RO	34.475.988/0001-67
FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE RONDÔNIA – FIERO	14.661.557/0001-88
ENDEREÇO: Rua Rui Barbosa, nº 1.112 – Arigolândia. CEP 78902-240. Porto Velho/RO	

6.4. O prazo de pagamento será de 18 (dezoito) dias úteis após o recebimento das faturas ou nota fiscal pelo setor responsável, obedecendo o calendário de pagamentos da CONTRATADA.

6.5. Os pagamentos serão realizados obrigatoriamente em conta corrente da CONTRATADA, que deverá ser fornecida quando da assinatura do Contrato.

6.6. As faturas ou nota fiscal deverão ser apresentadas acompanhadas de Certidões de Prova de regularidade relativa para com a Fazenda Federal, Seguridade Social (Certidão consolidada com a Fazenda Federal) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, no cumprimento dos encargos instituídos por lei.

6.7. As faturas ou Nota Fiscal que apresentar incorreções será devolvida para as devidas correções. Nesse caso, o prazo começará a fluir a partir da data de reapresentação da fatura devidamente corrigida, sem que isso gere qualquer ônus para a CONTRATANTE;

6.8. Não haverá pagamento se os serviços não forem executados de acordo com os detalhamentos previstos neste instrumento e não aceitos pelo fiscal do contrato;

6.9. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLAUSULA SETIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Prestar os serviços nos termos propostos, nos termos da legislação vigente, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, sob pena de responsabilidade pelo seu descumprimento;

7.2. A CONTRATADA obriga-se a manter credenciamento municipal em Porto Velho, (Grupo 01), visando o atendimento imediato local;

7.3. A CONTRATADA obriga-se a manter credenciamento estadual, em especial na Capital e onde haja Unidades do Sistema FIERO/SESI/SENAI/IEL - Grupo 02, nos Municípios de Porto Velho, Ariquemes, Ji-Paraná, Cacoal, Pimenta Bueno, Rolim de Moura, Jaru e Vilhena, visando o atendimento imediato local e/ou regional;

7.4. Corrigir às suas custas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem irregularidades, resultantes da má prestação dos serviços, apontados pelo fiscal do contrato, sem gerar ônus algum para a contratante;

7.5. A CONTRATADA deverá manter todas as condições de habilitação durante a vigência do contrato;

7.6. A CONTRATADA será a única responsável por todos os impostos, taxas, encargos sociais, obrigações de ordem trabalhistas, previdenciária e cível, decorrentes do objeto do contrato;

7.7. Fornecer e utilizar, sob sua inteira responsabilidade, toda a competente e indispensável mão de obra habilitada, adequadamente selecionada e necessária, atendidas sempre e regularmente, todas as exigências legais pertinentes como ônus trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações e seguro contra acidentes;

7.8. Encaminhar mensalmente à CONTRATANTE, relatório demonstrativo, contendo detalhamento das mensalidades dos beneficiários. A informação de sinistralidade mensal deve ser gerada por usuário, faixa etária e tipo de vínculo (titular ou dependente), podendo a CONTRATANTE solicitar informações adicionais se necessário;

7.9. Confeccionar gratuitamente e entregar os cartões de identificação personalizados por beneficiário, no prazo máximo de 15 dias úteis após inscrição no plano, bem como a relação contendo a rede credenciada de atendimento, ao gestor do contrato indicado no item 13 do presente Termo;

7.10. Caso a entrega dos cartões de identificação não tenha sido efetuada em tempo hábil, os atendimentos aos mesmos deverão ser garantidos na rede credenciada, através da identificação por documentos que comprovem sua identidade, caso haja necessidade;

7.11. Durante toda a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá confeccionar os cartões de identificação para aos novos beneficiários, e ainda renovar quando do vencimento dos cartões vigentes, sem ônus para a CONTRATANTE;

7.12. Deverá oferecer o devido acompanhamento, orientação e suporte necessário, até a entrega dos cartões individuais e disponibilização da relação da rede de atendimento credenciada;

7.13. Em caso de extravio dos cartões de identificação, roubo, furto, incêndio ou enchente, devidamente comprovados por ocorrência policial, o custo da emissão de novo cartão de identificação será assumido integralmente pela CONTRATADA;

7.14. Disponibilizar para a CONTRATANTE material informativo sobre o plano de saúde, podendo ser mídia eletrônica para que a mesma promova a divulgação do serviço contratado junto aos beneficiários;

7.15. Designar um responsável para acompanhar a execução do contrato, inclusive quanto ao atendimento de todas as medidas necessárias ao bom andamento da prestação de serviço, o qual deve fornecer ao gestor, um número de telefone celular para eventual contato emergencial, sempre que se torne necessário;

7.16. Disponibilizar guia médico para os usuários, podendo ser em sítio eletrônico, constando nome, telefone e endereço dos médicos, hospitais, clínicas, laboratórios, institutos, profissionais e serviços auxiliares credenciados, conforme o domicílio do beneficiário, atualizando-o anualmente, com toda rede de credenciados da abrangência do contrato;

7.17. Fornecer em sítio eletrônico, manual de orientação de todos os procedimentos inerentes à realização de consultas, exames de diagnóstico, tratamentos, internações eletivas e de emergência e reembolso;

7.18. Negociar, conforme sugestão da CONTRATANTE, a possibilidade de inclusão de profissionais ou entidades de saúde, conforme diretrizes administrativas da CONTRATADA e da ANS;

7.19. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus funcionários nesse sentido;

7.20. Manter preposto especialmente designado para representá-la perante a CONTRATANTE;

7.21. A CONTRATADA deverá possuir escritório sede ou de representante oficialmente autorizado na cidade de Porto Velho, para atendimento dos usuários da CONTRATANTE de imediato, quando necessário;

7.22. Responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que, a qualquer título, venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados ou em conexão com eles, respondendo por si, seus funcionários e sucessores, exceto nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, a juízo da CONTRATANTE;

7.23. A CONTRATADA não poderá sub-contratar, sub-empregar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado, sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, isto não a eximindo de suas responsabilidades e/ou obrigações, derivadas do contrato. A fusão, cisão ou incorporação, também, só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE e desde que não afetem a boa execução do contrato;

7.24. A contratada compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o "Código de Ética das Instituições Sesi/SENAI/IEL" podendo ser acessado nos links <http://transparencia.fiero.org.br/sesi/modules/integridade> ou <http://transparencia.fiero.org.br/senai/modules/integridade>, onde consta a referida norma.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumido pela CONTRATADA, de acordo com este termo e anexo;

8.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, com relação ao objeto deste Termo;

8.3. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

8.4. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na prestação do serviço;

8.5. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias, a fim de que possa garantir a prestação dos serviços;

8.6. Cadastrar os dependentes no mesmo plano do titular, que deverá manifestar sua opção no prazo de 30 (trinta) dias após a celebração do instrumento;

8.7. Efetuar rigoroso cadastramento para fins de registro dos dependentes, respondendo civil, penal e administrativamente aos responsáveis pelo fornecimento e inclusão de dados considerados falsos;

8.8. Promover através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativos e qualificativos, anotando em registro próprio as irregularidades detectadas e comunicando à CONTRATADA, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

8.9. Informar à CONTRATADA por escrito e/ou por meio eletrônico, sobre novas inclusões de usuários aderentes ao plano vigente, bem como as exclusões;

8.10. Notificar a CONTRATADA, por escrito, por meio físico ou meio eletrônico, os beneficiários que, por qualquer motivo, deixarem de possuir direito ao atendimento médico prestado ficando resguardado, contudo, o atendimento até o último dia da cobertura cujo pagamento já tenha sido realizado;

8.11. Coletar e enviar à CONTRATADA todos os dados e documentos necessários para a inclusão e/ou exclusões dos colaboradores junto à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

9.1. A gestão do contrato será realizada pela **Supervisão de Recursos Humanos**.

9.2. O acompanhamento e fiscalização da execução do serviço será realizado pela colaboradora **Ana Paula dos Anjos Rodrigues Souza**, que terá as seguintes atribuições:

- a) Ao fiscal do contrato competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à entidade;
- b) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora/contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade apontada.
- c) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) O Fiscal do Contrato deverá exigir o cumprimento de todos os itens constantes das Cláusulas Contratuais e da proposta da Contratada;
- e) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas por escrito ao Gestor do Contrato, em tempo hábil para adoção das medidas saneadoras;
- f) O gestor e Fiscal do contrato devem seguir as diretrizes estabelecidas no Manual de Gestor e Fiscal de Contratos do sistema FIERO, disponível a todos os colaboradores no GED-Gerenciamento Eletrônico de Documentos

CLAUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- I. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o SESI/RO e SENAI/RO, salvo as hipóteses comprovadas de caso fortuito e força maior, as penalidades aplicadas ao contratado, inclusive cumulativamente serão:
 - a) Advertência;
 - b) Multa;
 - c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o SESI/RO e SENAI/RO;
- II. O atraso injustificado no prazo de fornecimento implicará multa correspondente a 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do pedido de compra correspondente, até o limite de 10% (dez por cento) do respectivo valor total.
- III. Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções puníveis neste item, inclusive a rescisão unilateral.
- IV. Na hipótese de inexecução parcial, multa no percentual de 5% (cinco) por cento, sobre a porção inadimplida do valor atualizado do contrato, ensejando, a critério das CONTRATANTES, a rescisão contratual. Em caso de inexecução total, multa no percentual de 10% (dez) por cento do valor atualizado do objeto contratado e ensejando, a critério das CONTRATANTES, a rescisão contratual.

- V. A não substituição da nota fiscal, no prazo máximo de 10 dias após a notificação, implicará em multa de 10% sobre o valor total do Pedido de Compra.
- VI. As eventuais multas e outros valores devidos pelo CONTRATADO à CONTRATANTE poderão ser compensados no pagamento das parcelas, vencidas ou por vencerem, deduzidas da garantia ou poderão ser cobradas judicialmente, se for o caso.
- VII. A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao licitante as seguintes penalidades, previstas no instrumento convocatório:
- Perda do direito a contratação;
 - Perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de propostas oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório;
 - Suspensão do direito de licitar com o SESI/RO e SENAI/RO por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- VIII. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, dará ao contratante o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório ou no contrato, inclusive a suspensão do direito de licitar ou contratar com o SESI/RO e SENAI/RO por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- IX. O atraso injustificado no pagamento, por culpa da CONTRATANTE, poderá implicar na incidência juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária. Os juros serão calculados desde a data limite para o pagamento até a satisfação do débito.
- X. O CONTRATADO deverá comunicar, por escrito e justificadamente, as ocorrências de caso fortuito ou força maior impeditivas da prestação de serviços, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da data da ocorrência, sob pena de não poder alegá-los posteriormente.
- XI. As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas.
- XII. Além de qualquer outro descumprimento de cláusula contratual, constituem causas de resolução, em qualquer tempo, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, sem que o CONTRATADO tenha direito a indenização, a qualquer título:
- Ceder ou transferir, no todo ou em parte, os serviços que constituem objeto do Contrato, sem a prévia autorização escrita da (s) CONTRATANTE (S);
 - Deixar de cumprir as obrigações previstas no Contrato;
 - Ocorrer reincidência, por parte do CONTRATADO, em infração contratual que implique na aplicação de multa;
 - Ocorrer a decretação de falência, a liquidação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA, ou ainda, o ingresso desta última em processo de recuperação judicial;
 - Deixar de apresentar a garantia contratual prevista no Contrato, no prazo previsto, quando for o caso.
- XIII. Previamente à aplicação de penalidades, a CONTRATANTE oportunizará esclarecimentos pelo CONTRATADO, que terá prazo máximo de 05 (cinco dias) úteis para apresentar justificativas, por escrito.
- XIV. Caso não haja manifestação do CONTRATADO dentro desse prazo ou caso CONTRATANTE (S) entendam como improcedentes as justificativas, serão aplicadas as sanções previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

11.1. O reajuste será aplicado a cada 12 meses do contrato, não havendo possibilidade de reajuste em período inferior.

11.2. O reajuste anual dos valores do contrato seguirá os critérios seguintes:

11.2.1. Até 75% (setenta e cinco) da sinistralidade aplica-se a variação acumulada em 12 meses do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA) Geral Brasil;

11.2.2. Acima de 75% (setenta e cinco) será aplicado somente o Reajuste Técnico (RT) conforme fórmula descrita abaixo:

$$RT = \frac{S \text{ período}}{S \text{ meta}}$$

De modo que:

- RT: Reajuste Técnico;
- S meta: corresponde a sinistralidade meta de 75%;

- S período: corresponde a sinistralidade do período (mínimo de 12 meses), obtida pela divisão dos valores dos eventos, menos a coparticipação, sobre as contraprestações do período.

11.3. Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão oficializados mediante termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo **SISTEMA FIERO/SESI/SENAI/IEL**, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento parcial ou total do contrato ou cumprimento irregular de seus termos;
- b) Decretação de falência, pedido de recuperação judicial, insolvência civil, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão, pelas autoridades competentes, das atividades da CONTRATADA;
- c) Inobservância de dispositivos normativos, contratuais;
- d) Dissolução da empresa contratada;
- e) O atraso injustificado no início da prestação do serviço;
- f) A paralisação da prestação do objeto, sem justa causa e prévia comunicação ao **SISTEMA FIERO/SESI/SENAI/IEL**;
- g) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, no contrato ou pela Fiscalização do **SISTEMA FIERO/SESI/SENAI/IEL**;
- h) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- i) A não manutenção das condições de habilitação previstas neste contrato.

12.2. O presente contrato também poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes bastante a comunicação expressa, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, recorrendo-se, se necessário, às normas constantes do Regulamento de licitação e contratos do SESI/SENAI.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Qualquer alteração neste contrato se fará através de termo aditivo conforme artigo 29 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI/SENAI.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

15.1. A despesa com a aquisição do objeto deste contrato, está a cargo da Unidade Administrativa:

Unidade 24.04 – FIERO

Centro de Responsabilidade 4.01.01.02.01.04

Unidade 24.04.01 – SESI

Centro de Responsabilidade 4.01.01.02.01.01

Unidade 24.04.01 – SENAI

Centro de Responsabilidade 4.01.01.02.01.01

Unidade 24.04.01 – IEL

Centro de Responsabilidade 4.01.01.02.01.01

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o foro do município de Porto Velho/RO, para dirimirem qualquer dúvida ou litígio, que porventura surja em torno deste instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que surta seus efeitos legais.

52

Porto Velho - RO, _____ de _____ de 2021.

Superintendente Regional do SESI-DR/RO
Diretor Regional do SENAI-DR/RO
Superintendente Regional do IEL/RO

Superintendente da FIERO

Diretor Regional do SESI-DR/RO
Presidente do Conselho Regional do SENAI-DR/RO
Diretor Regional do IEL/RO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME - NOME -

CPF Nº - CPF Nº-

**PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2021****PROCESSO GERAL Nº 00112.2020.1.102.03**

Declaro ter retirado junto a **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, ao **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA**, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL** e o **INSTITUTO EUVALDO LODI – DR/RO**, o edital referente a licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 001/2021**, cujo critério de julgamento é o tipo **TÉCNICA E PREÇO**.

53

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUALIFICADA OPERADORA DE PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR (COM OBSTETRÍCIA), AMBULATORIAL E LABORATORIAL, NA MODALIDADE COLETIVO EMPRESARIAL, CONFORME ROL DE PROCEDIMENTOS E EVENTOS EM SAÚDE INCLUINDO OS DE ALTA COMPLEXIDADE, ESTABELECIDOS PELA ANS - AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS, EM CONFORMIDADE COM O REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO SESI/SENAI.

DATA DA ABERTURA: 01/03/2021 ÀS 10 HORAS.

INFORMAÇÕES: **CASA DA INDÚSTRIA** – AV. RUI BARBOSA Nº 1112 – BAIRRO ARIGOLÂNDIA, PORTO VELHO/RO. FONE: (69) 3216-3491/3216-3477, SITE: www.fiero.org.br
OU E-MAIL: cpl@fiero.org.br.

_____ - _____, _____ de _____ de 2021.

Carimbo do CNPJ:

Telefone de Contato: _____

E-mail: _____

Endereço: _____